

Revisão da Política Nacional de Educação Museal

ETAPA 3 - 2ª FASE: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS
CONTRIBUIÇÕES ORIUNDAS DA CONSULTA INTERNA AOS MUSEUS
VINCULADOS E SETORES DO IBRAM/SEDE

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministra da Cultura
Margareth Menezes da Purificação

Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus
Fernanda Santana Rabello de Castro

Chefe de Gabinete
Adna de Abreu Rodrigues Teixeira

Assessor de Relações Institucionais
Michel Rocha Correia

Diretora do Departamento de Processos Museais
Ana Carolina Gelmini de Faria

Diretor do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos
Museus
Joel Santana da Gama

Coordenador Geral de Sistemas de Informação Museal
Dalton Lopes Martins

Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão Interna
Maria Angelica Gonsalves Correa

Procuradora-Chefe
Ludmila Rolim Gomes de Faria

Auditor-Chefe
Frank Van Rikard Santos da Silva

UNIDADE RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DA PNEM

Departamento de Processos Museais - DPMUS

Coordenação de Educação Museal e Formação - CEMUF
Marielle Costa Gonçalves (Coordenadora)
Vivian de Oliveira Cobucci (Coordenadora substituta)

Divisão de Educação Museal - DEDUC
Joana Regattieri Adam (Chefe substituta)
Dalva Oliveira de Paula (Técnica em Assuntos Educacionais)

Divisão de Formação - DIFOR
Vivian de Oliveira Cobucci (Chefe)
Vitor Rogério Oliveira Rocha (Técnico em Assuntos Culturais)

Apoio Administrativo
Vinicius Martins Oliveira

2º FASE DA ETAPA 3 DE DESENVOLVIMENTO DA MINUTA DE PORTARIA QUE APROVA A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MUSEAL (PNEM): CONSULTA INTERNA AOS MUSEUS VINCULADOS E SETORES DO IBRAM/SEDE, SEGUIDA PELA ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO FINAL DA NOVA REDAÇÃO.

Apresenta-se a análise realizada pela Coordenação de Educação Museal e Formação - Cemuf, do Departamento de Processos Museais – DPMUS, do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, das contribuições provenientes:

- das unidades museológicas deste Instituto, assim como dos departamentos, coordenações-gerais, assessorias, presidência e unidades de gestão do Ibram Sede, recebidas por meio de consulta realizada no período de 4 a 25 de abril de 2025, Processo nº 01415.000977/2025-84. A avaliação feita pelas unidades citadas foi realizada a partir da MINUTA DE PORTARIA IBRAM Nº 2286, de 03 de abril de 2025 (SEI nº 2818525), cujo texto é resultado da análise e consolidação, por parte da Cemuf, das propostas recebidas em Consulta Pública. A submissão da nova redação foi feita em abril de 2025, por meio do Ofício-Circular nº 2/2025/DPMUS-IBRAM (SEI nº 2818888);
- das contribuições e orientações definidas pela Diretoria Colegiada do Ibram, deliberadas na ocasião da 111ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, em 07/11/2025, sobre o texto que integra a Minuta de Resolução nº 29, de 1 de outubro de 2025 (SEI nº 3046606); e
- das recomendações relativas à Minuta de Resolução Ibram nº 31, de 11 de novembro de 2025 (SEI nº 3128745) expressas na Nota AGU nº 00031/2025/PF/SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU (SEI n. 3029645) e no Parecer nº 00001/2025/NCAF-SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU (SEI nº 3154609), integrantes do Processo nº 01415.002771/2024-16.

Assim, o texto final resulta de um amplo processo participativo que, ao ser finalizado, será constituído por 3 etapas:

- * Etapa 1 - Construção da Minuta Preliminar: feita a partir do trabalho dos Grupos de Trabalhos Temáticos - GTTs e da Comissão Nacional de Revisão da PNEM – CNR.
- * Etapa 2 - Consulta Pública: apresentação da Minuta Preliminar e abertura da consulta pública ao público, disponibilizada na Plataforma + Brasil (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/revisao-da-pnem>), entre os dias 27 de novembro de 2024 a 27 de janeiro de 2025.
- * Etapa 3 - Análise, consolidação e publicação da nova PNEM: análise interna e publicação, constituída de duas fases:
 - 1ª fase: análise das contribuições recebidas por meio da consulta pública e consolidação de uma proposta de redação a ser amplamente avaliada pelo Instituto.
 - 2ª fase: submissão da proposta de redação resultante da 1ª fase aos museus vinculados e setores do Ibram/sede, seguida pela análise e consolidação de nova redação, remetida para aprovação da Diretoria Colegiada, posterior análise da Procuradoria Federal junto ao Ibram, consolidação final e publicação.

2º FASE DA ETAPA 3 DE DESENVOLVIMENTO DA MINUTA DE PORTARIA QUE APROVA A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MUSEAL (PNEM): CONSULTA INTERNA AOS MUSEUS VINCULADOS E SETORES DO IBRAM/SEDE, SEGUIDA PELA ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO FINAL DA NOVA REDAÇÃO.

Ainda sobre a 2ª fase, em resposta às considerações recebidas a partir da consulta interna foram apontadas breves explicações, indicando manutenção, alteração parcial ou exclusão total do texto das sugestões, bem como a inserção de redações inteiramente novas a partir das contribuições constantes do Processo nº 01415.000977/2025-84. As seguintes unidades do Ibram registram contribuições:

- * Museus Castro Maya (MCM);
- * Museu da Inconfidência (MDINC);
- * Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio (MART);
- * Museu Forte Defensor Perpétuo de Paraty (MFDP);
- * Coordenação de Produção e Análise da Informação (CPAI/ CGSIM);
- * Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus (DDFEM);
- * Coordenação de Diversificação de Receitas e Parcerias (CRP/ DDFEM);
- * Coordenação de Economia e Sustentabilidade (CES/ DDFEM);
- * Divisão de Acessibilidade em Espaços Museais – DACES/ CAEM/DPMUS)e
- * Divisão de Arquitetura de Museus e Expografia – DAME/CAEM/DPMUS
- * Coordenação de Gestão e Fiscalização Museal (COGEFIM/ DPMUS);
- * Coordenação de Museologia Social e Diversidade (CODEMUS / DPMUS); e
- * Coordenação de Participação Social (CPAS/ASREL).

2º FASE DA ETAPA 3 DE DESENVOLVIMENTO DA MINUTA DE PORTARIA QUE APROVA A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MUSEAL (PNEM): CONSULTA INTERNA AOS MUSEUS VINCULADOS E SETORES DO IBRAM/SEDE, SEGUIDA PELA ANÁLISE E CONSO-LIDAÇÃO FINAL DA NOVA REDAÇÃO.

Também se considera aqui a orientação, da Procuradoria Federal junto ao Instituto Brasileiro de Museus, de adoção do formato de Resolução Normativa para instituir a PNEM, em substituição à tipologia Portaria, A orientação consta expressa na Nota AGU nº 00031/2025/PF/SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU (SEI n. 3029645) e no Parecer nº 00001/2025/NCAF -SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU (SEI nº 3154609), integrantes do Processo nº 01415.002771/2024-16.

A mudança se justifica tendo em vista o caráter de política pública setorial de alcance nacional, com diretrizes gerais e efeitos normativos amplos. A adoção do tipo normativo é condicionada à aprovação de seu teor pela Diretoria Colegiada do Ibram, conforme previsto no art.º 6 do Regimento Interno do Ibram (Portaria MinC nº 110/2014).

Apresenta-se a análise e elaboração de ajustes pela Cemuf e o texto final da Resolução Normativa nº XX, de novembro de 2025 (SEI n.º XX), constante no Processo nº 01415.002771/2024-16, que aprova a nova Política Nacional de Educação Museal - PNEM.

MINUTA CONSULTA INTERNA - PREÂMBULO DA PORTARIA

A PRESIDENTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no uso da atribuição que lhe confere o art.19, I e IV, do Decreto nº 11.236, de 18 de outubro de 2022 e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, na Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009 e no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 e no que consta do processo SEI nº 01415.002771/2024-16, e

RESOLVE:

REDAÇÃO FINAL CEMUF - PREÂMBULO DA PORTARIA

A PRESIDENTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 19, incisos I e IV do Anexo I do Decreto nº 11.236, de 18 de outubro de 2022, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, em reunião realizada em 07 de novembro de 2025, considerando o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, na Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, e no que consta do processo administrativo SEI nº 01415.002771/2024-16, resolve:



SUGESTÃO 1 - CES/DDFEM (ALTERAÇÃO)

A PRESIDENTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no uso da atribuição que lhe confere o art.19, I e IV, do Decreto nº 11.236, de 18 de outubro de 2022 e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, na Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, na Portaria Ibram nº 422, de 30 de novembro de 2017, na Portaria Ibram nº 605, de 10 de agosto de 2021, e no que consta do processo SEI nº 01415.002771/2024-16,

Resolve:

JUSTIFICATIVA

Considerando a indisponibilidade de acesso ao processo SEI nº 01415.002771/2024-16, mencionado no texto, este documento embasa-se nas Portarias nº 422/2017 e nº 605/2021, que instituem e regulamentam a Política Nacional de Educação Museal – PNEM.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão não acolhida – A Portaria nº 422/2017 foi revogada pela Portaria nº 605/2021, que, por sua vez, será revogada quando da publicação do novo ato normativo resultante da revisão instituída no Processo n. 01415.002771/2024-16.

SUGESTÃO 2 - CES / DDFEM e CPAI/CGSIM (ALTERAÇÃO)

Exclusão do “e” no final da frase.

JUSTIFICATIVA

A presença da conjunção ‘e’ ao final do período sugere a ocorrência de uma interrupção na construção frasal, possivelmente decorrente de erro de digitação.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida.

SUGESTÃO 3 - MUSEU DA INCONFIDÊNCIA (INCLUSÃO)

[antes do RESOLVE] Considerando o que dispõe a legislação nacional de museus, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção sobre os Direitos da Criança.

JUSTIFICATIVA

Uma proposta desta envergadura - uma política nacional - poderia evidenciar o suporte legal que concerne a matéria, em sua redação de preâmbulo apresentaria os dispositivos mais importantes ou conhecidos. Visto também a legislação específica que envolve grande parte do público a quem é destinado - crianças e adolescentes. Além da legislação museológica, poderia contar com dispositivos nacionais de educação.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão não acolhida. Conforme consta do DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024:

Art. 4º O ato normativo será estruturado em três partes básicas:

I - parte preliminar, com: (...)

c) o preâmbulo, com:

1. a autoria;

2. o fundamento de validade, nas medidas provisórias, nos decretos e nos atos normativos inferiores a decreto; e

3. a ordem de execução, nos decretos e nos atos normativos inferiores a decreto;

De acordo com a orientação acima, a sugestão não seria pertinente. Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como outros normativos de amplo escopo estão mencionados em outras partes do documento, especialmente no Art.7º, inciso III.

SUGESTÃO 4 - PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBRAM- PARECER Nº 00001/2025/NCAF-SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU (alteração):

REDAÇÃO PROPOSTA: A PRESIDENTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 19, incisos I e IV do Anexo I do Decreto nº 11.236, de 18 de outubro de 2022, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, em reunião realizada em XX de XXXXXX de 2025, considerando o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, na Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, e no que consta do processo administrativo SEI nº 01415.002771/2024-16, resolve:

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida.

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 1º

Art. 1º Fica aprovada a Política Nacional de Educação Museal - PNEM.

Parágrafo único. A PNEM é uma orientação para o setor museológico nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando o desenvolvimento da educação museal nos âmbitos público e privado, a partir do atendimento aos seus princípios e diretrizes, e de normativos e documentos voltados ao campo museal brasileiro.

REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 1º (e 2º)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada a Política Nacional de Educação Museal - PNEM.

Parágrafo único. A PNEM estabelece parâmetros a serem observados pelo setor museológico nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, para o desenvolvimento da educação museal nos âmbitos público e privado, a partir do atendimento aos seus princípios e diretrizes, e a normativos e documentos voltados ao campo museal brasileiro.

(Realocado:

Art. 2º A presente Portaria destina-se ao campo museal brasileiro, reconhecendo os museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos como lugares efetivos para a prática dos princípios e diretrizes aqui formalizados.

Art.3º ...)



SUGESTÃO 1 - CODEMUS / DPMUS (INCLUSÃO)

Art. 1º “...visando o desenvolvimento da educação museal nos âmbitos público, privado e de outras naturezas...”

JUSTIFICATIVA

A inclusão da expressão “e de outras naturezas” se faz necessário por de haver instituições e iniciativas que não se classificam como públicas ou privadas.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida e posteriormente retirada em função do posicionamento da PF/Ibram expresso no PARECER Nº 00001/2025/NCAF - SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU.

SUGESTÃO 2 - COGEFIM/DPMUS (ALTERAÇÃO)

Art. 1º A PNEM é um conjunto de ações (ações, programas e projetos?) para o setor museológico (...)

JUSTIFICATIVA

Enquanto Política, acredita-se que a PNEM reúne uma série de elementos que ultrapassam orientações. A PNEM reúne programas, projetos, ações, etc. e, por isso, acredita-se que a conceituação poderia ser mais abrangente, até para corresponder aos objetivos expressos no artigo seguinte.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão não acolhida. Entendemos que, se o caráter orientador não resumir as atribuições de uma política pública, tampouco cabe exaurir seus desdobramentos do ato normativo de sua instituição. De toda forma, a adoção da tipologia Resolução Normativa, recomendada na Nota AGU nº 00031/2025/PF/SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU (SEI n. 3029645) e no Parecer nº 00001/2025/NCAF-SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU (SEI nº 3154609), favorece a abordagem de recomendações que, nesse caso, estabelecem parâmetros para a organização do setor. Programas, projetos e ações, embora possam ser citados, serão definidos no âmbito de sua implementação, segundo os planejamentos de cada agente. O Programa Nacional de Educação Museal, auxiliar na implementação da PNEM, será estabelecido em etapa posterior à presente revisão;

SUGESTÃO 3 - MUSEU DA INCONFIDÊNCIA (ALTERAÇÃO)

[ANTES DO RESOLVE] Compreendendo a Política Nacional de Educação Museal - PNEM - como um conjunto de ações, permeada por princípios e diretrizes, visando o desenvolvimento da educação museal para museus públicos e privados e o setor museológico, nas suas distintas esferas administrativas ou expressões culturais nos processos museológicos.

II - fortalecer a dimensão educativa em todos os setores do museu, espaços museais e pontos de memórias; e

JUSTIFICATIVA

Antes da resolução da autoridade competente, uma boa definição de Política Nacional especificando sua natureza. Explico no trecho “nas suas distintas esferas administrativas ou ...” as esferas federal, estadual, distrital e municipal. Quanto às “expressões culturais nos processos museológicos”, refiro-me às expressões culturais fora dos muros dos museus, inerentes a “processos museológicos”, Parágrafo único do Art. 1º.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão não acolhida. Pendente de aprovação de sugestão anterior, tal como citado anteriormente, a inclusão não é pertinente à formulação de preâmbulo de ato normativo.

SUGESTÃO 4 - CPAI/CGSIM (ALTERAÇÃO)

Parágrafo único. A PNEM **deverá ser observada** pelo setor museológico nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando o desenvolvimento da educação museal nos âmbitos público e privado, a partir do atendimento aos seus princípios e diretrizes, e de normativos e documentos voltados ao campo museal brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Reforçar o caráter de política pública.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão parcialmente acolhida. Uma vez que a análise diz respeito a um normativo infralegal, a adoção da palavra “*deverá*” poderia gerar expectativas equivocadas em relação a obrigatoriedades, sanções, ou à possibilidade de respaldo por parte do Ibram. No entanto, buscando tornar o texto mais contundente, chegamos à seguinte formulação:

Art. 1º Fica aprovada a Política Nacional de Educação Museal - PNEM.

Parágrafo único. A PNEM estabelece parâmetros a serem observados pelo setor museológico nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, para o desenvolvimento da educação museal nos âmbitos público, privado e de outras naturezas, a partir do atendimento aos seus princípios e diretrizes, e a normativos e documentos voltados ao campo museal brasileiro.

SUGESTÃO 5 - PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBRAM- PARECER Nº 00001/2025/NCAF-SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU (alteração):

No art. 1º da minuta, recomenda-se subtrair do texto “(...) e de outras naturezas (...)”, tendo em vista a inexistência de definição jurídica para tal expressão;

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida.

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 2º

Art. 2º A Política Nacional de Educação Museal- PNEM tem os seguintes objetivos:

- I.- fundamentar, organizar, desenvolver e fortalecer o campo da educação museal no Brasil;
- II.- orientar a realização das práticas educativas em museus, processos museológicos e centros culturais;
- III.- fortalecer a dimensão educativa em todos os setores e aspectos dos museus, processos museológicos e centros culturais; e
- IV.- subsidiar a atuação das pessoas educadoras museais, inclusive em espaços de educação diversos.

REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 2º (renumerado para 4º)

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

(renumerado) Art. 4º A Política Nacional de Educação Museal- PNEM tem os seguintes objetivos:

- I - fundamentar, organizar, desenvolver e fortalecer o campo da educação museal no Brasil;
- II - estimular a formulação e o fortalecimento de políticas estaduais, distritais, municipais e institucionais de educação museal, articuladas à Política Nacional de Educação Museal e aos planos e sistemas de cultura;
- III – incentivar a inclusão e transversalidade da educação museal nos planos, programas, sistemas e fundos de cultura em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, bem como nos planos museológicos das instituições museais, promovendo sua integração às políticas públicas de cultura e educação;
- IV - orientar a realização das práticas educativas em museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos;
- V - fortalecer a dimensão educativa em todos os setores e aspectos dos museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos; e
- VI - subsidiar a atuação das pessoas educadoras museais, inclusive em diferentes contextos educativos.

SUGESTÃO 1 - CODEMUS/DPMUS (INCLUSÃO)

Incluir “pontos de memória” ao longo da portaria onde for citado “museus, processos museológicos e centros culturais”.

JUSTIFICATIVA

Os pontos de memória não são explicitados na portaria, embora o PPM seja um programa estruturante do Ibram e é extremamente importante pensar o campo da educação museal também atrelado à realidade dos pontos de memória. Além do mais, na elaboração do PNSM 2025/2035, houve uma demanda da área para que, toda vez que se referisse aos museus e processos museológicos, também fossem acrescidos os pontos de memória. Portanto, é fundamental que essa nova portaria seja compatível com as diretrizes e orientações constantes no PNSM 2025/2035.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. Considerando que os pontos de memória estão abarcados pela expressão processos museológicos, definimos a redação “(...) *museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos;*(...)”

SUGESTÃO 2 - CRP/DDFEM (INCLUSÃO)

V – fomentar a articulação da educação museal com estratégias de sustentabilidade institucional.

JUSTIFICATIVA

Amplia a compreensão da educação museal como eixo estratégico para a sustentabilidade, possibilitando parcerias, captação de recursos e modelos inovadores, sempre alinhados aos princípios éticos e educativos dos museus.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão não acolhida. A recomendação está adequadamente abordada na diretriz expressa na alínea c do item III do art, 7º: “c) *promover a sustentabilidade ambiental, econômica, política, social e cultural nos programas, projetos e ações educativas, respeitando as características, as necessidades e os interesses das populações locais;*”

SUGESTÃO 3 - CPAI/CGSIM (INCLUSÃO)

II.- orientar a realização das práticas educativas em museus, pontos de memória, processos museológicos e centros culturais;

III.- fortalecer a dimensão educativa em todos os setores e aspectos dos museus, pontos de memória, processos museológicos e centros culturais; e

JUSTIFICATIVA

Fazer constar os pontos de memória.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. Considerando que os pontos de memória estão abarcados pela expressão processos museológicos, definimos a redação “(...) *museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos;*(...)”

SUGESTÃO 4 - MUSEUS CASTRO MAYA (ALTERAÇÃO)

Texto original: “A PNEM tem os seguintes objetivos: [...] subsidiar a atuação das pessoas educadoras museais, inclusive em espaços de educação diversos.”

Sugestão de redação: “...inclusive em diferentes contextos educativos, formais e não formais.”

JUSTIFICATIVA

Clareza e fluidez na introdução dos objetivos (Art. 2º). Evita a ambiguidade de “educação diversos” e melhora a leitura.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão parcialmente acolhida. Entendemos que os limites que as definições de educação “formal” e “não formal” estabelecem não dão conta das características da educação museal ou mesmo de seus âmbitos de aplicação. Museus, processos museológicos e centros culturais, por exemplo, não se enquadram de forma inequívoca numa ou noutra modalidade, visto que lançam mão de tecnologias pedagógicas aplicáveis a ambientes formais de educação, mas também de outros arcabouços teóricos, metodológicos e práticos, por meio de vivências culturais e sociais compartilhadas, em que a condução pedagógica visa desenvolver aspectos mais amplos do que os parâmetros acadêmicos permitem. Além disso, a educação museal pode ser desenvolvida também em escolas e em outros ambientes formativos.

Para evitar a ambiguidade relativa ao uso da palavra ‘diversos’, propomos a seguinte redação:

IV - subsidiar a atuação das pessoas educadoras museais, inclusive em diferentes contextos educativos.

SUGESTÃO 5 – DIRETORIA COLEGIADA DO IBRAM (INCLUSÃO)

II - estimular a formulação e o fortalecimento de políticas estaduais, distritais, municipais e institucionais de educação museal, articuladas à Política Nacional de Educação Museal e aos planos e sistemas de cultura;

III – incentivar a inclusão e transversalidade da educação museal nos planos, programas, sistemas e fundos de cultura em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, bem como nos planos museológicos das instituições museais, promovendo sua integração às políticas públicas de cultura e educação.

JUSTIFICATIVA

Institucionalizar o estímulo à criação de políticas locais e à inclusão em planos culturais.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. Esses acréscimos ampliam o alcance territorial e institucional da PNEM, e são coerentes com os princípios de descentralização, cooperação federativa e fortalecimento do Sistema Brasileiro de Museus (SBM). A existência e o desenvolvimento de políticas de educação museal nas esferas subnacionais podem derivar um indicador institucional de monitoramento federativo, fortalecendo o uso desses instrumentos.

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 3º

Art. 3º A instituição da PNEM contribui para a realização dos propósitos expressos:

I.- na Carta de Petrópolis, documento resultante do 1º Encontro de Educadores do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, realizado no Museu Imperial/Ibram, em Petrópolis (RJ), no ano de 2010, que registra a demanda de construção da Política Nacional de Educação Museal;

II.- no processo de consulta e construção participativa para a constituição do Programa Nacional de Educação Museal, iniciado em 2012, por meio de espaço virtual constante no endereço eletrônico <http://pnem.museus.gov.br>, composto por eixos temáticos coordenados por servidores do Ibram, com o objetivo de reunir reflexões, discussões e receber propostas relativas à educação museal;

III.- na realização de 23 (vinte e três) encontros presenciais regionais, com a colaboração de articuladores do campo e das Redes de Educadores em Museus - REMs, e com o intuito de discutir documento preliminar, resultado das propostas enviadas nos fóruns virtuais da página do site constante no endereço eletrônico <http://pnem.museus.gov.br> <https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/politicas-do-setor-museal/politica-nacional-de-educacao-museal-pnem>;

IV.- na Carta de Belém, documento resultante do 1º Encontro Nacional do Programa Nacional de Educação Museal - PNEM, realizado no âmbito do 6º Fórum Nacional de Museus - FNM, em Belém (PA), em novembro de 2014, contendo os cinco princípios que norteiam a PNEM, que tomam como base as diretrizes do eixo temático perspectivas conceituais;

V.- no documento final, com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Museal, resultante do 2º Encontro Nacional do Programa Nacional e Educação Museal, realizado no âmbito do 7º

REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 3º

(renumerado) Art. 3º A instituição da Política Nacional de Educação Museal (PNEM) contribui para a realização dos propósitos expressos:

I.- na Carta de Petrópolis, documento resultante do 1º Encontro de Educadores do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, realizado no Museu Imperial/Ibram, em Petrópolis – RJ, no ano de 2010, que registra a demanda de construção da Política Nacional de Educação Museal;

II.- no processo de consulta e construção participativa para a constituição do Programa Nacional de Educação Museal, iniciado em 2012, por meio de espaço virtual constante no endereço eletrônico <http://pnem.museus.gov.br>, composto por eixos temáticos coordenados por servidores do Ibram, com o objetivo de reunir reflexões, discussões e receber propostas relativas à educação museal;

III.- na realização de 23 (vinte e três) encontros presenciais regionais, com a colaboração de articuladores do campo e das Redes de Educadores em Museus - REMs, e com o intuito de discutir documento preliminar, resultado das propostas enviadas nos fóruns virtuais da página do site constante no endereço eletrônico <http://pnem.museus.gov.br> <https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/politicas-do-setor-museal/politica-nacional-de-educacao-museal-pnem>;

IV.- na Carta de Belém, documento resultante do 1º Encontro Nacional do Programa Nacional de Educação Museal PNEM, realizado no âmbito do 6º Fórum Nacional de Museus - FNM, em Belém - PA, em novembro de 2014, contendo os cinco princípios que norteiam a PNEM, que tomam como base as diretrizes do eixo temático perspectivas conceituais;

V.- no documento final, com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Museal, resultante do 2º Encontro Nacional do Programa Nacional e Educação Museal, realizado no âmbito do 7º

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 3º

Fórum Nacional de Museus (FNM), em Porto Alegre (RS), em junho de 2017;

VI.- no trabalho coletivo realizado por servidores do Ibram, educadores museais, integrantes das Rede de Educadores de Museus (REMs), professores dos diversos níveis e esferas de ensino, estudantes, profissionais e usuários de museus visando a elaboração da Política Nacional de Educação Museal;

VII.- no Caderno da Política Nacional de Educação Museal, publicado em 2018, que apresenta a construção participativa da PNEM e conceitos –chave utilizados no processo; e

VIII.– no processo participativo de revisão da Política Nacional de Educação Museal, iniciado a partir do 1º Encontro Nacional de Educação Museal (EMUSE), em Cachoeira (BA), realizado em julho de 2023.



REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 3º

Fórum Nacional de Museus (FNM), em Porto Alegre - RS, em junho de 2017;

VI.- no trabalho coletivo realizado por servidores do Ibram, educadores museais, integrantes das Rede de Educadores de Museus (REMs), professores dos diversos níveis e esferas de ensino, estudantes, profissionais e usuários de museus visando a elaboração da Política Nacional de Educação Museal;

VII.- no Caderno da Política Nacional de Educação Museal, publicado em 2018, que apresenta a construção participativa da PNEM e conceitos –chave utilizados no processo;

VIII.– no processo participativo de revisão da Política Nacional de Educação Museal, iniciado a partir do 1º Encontro Nacional de Educação Museal (EMUSE), realizado em Cachoeira - BA, em julho de 2023; e

IX.– nas diretrizes constantes no Plano Nacional Setorial de Museus 2025-2035.

SUGESTÃO 1 - CODEMUS/DPMUS (INCLUSÃO)

XIX – nas diretrizes previstas no Plano Nacional Setorial de Museus 2025/2035

JUSTIFICATIVA

É importante que a portaria refira-se ao PNSM 2025/2035, construído coletivamente e com a ampla participação dos profissionais do campo da educação museal e das redes de educadores em museus, onde constam diretrizes específicas voltadas para a educação museal.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida – Propomos a seguinte redação: *XI – nas diretrizes previstas no Plano Nacional Setorial de Museus 2025-2035.*

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 4º

Art. 4º Para fins desta Portaria compreende-se por:

I.- educação museal: é função essencial dos museus e prática interdisciplinar intencional, que inclui processos de ordem teórica e de planejamento. Visa possibilitar a formação integral a públicos visitantes, potenciais e não visitantes de museus pela mobilização do conteúdo museal em vivências culturais mediadas e acessíveis, dentro e fora dos museus, presencial ou virtualmente. Abarca o conjunto de abordagens, de metodologias e instrumentos próprios ao desenvolvimento das ações educativas, por meio do patrimônio integral, em permanente diálogo com os museus, processos museológicos, centros culturais e as comunidades;

II.- museu: instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;

III.- processo museológico: programa, projeto e ação em desenvolvimento ou desenvolvido com fundamentos teóricos e práticos da museologia, que considere o território, o patrimônio cultural e a memória social de comunidades específicas, para produzir conhecimento e desenvolvimento cultural e socioeconômico;

IV.- patrimônio integral: conjunto de representações que abrangem o patrimônio natural, cultural, tangível e intangível. Abordado como um processo contínuo, não se limita a objetos ou a monumentos, mas também inclui saberes, práticas, tradições e o meio ambiente em relação de interdependência, em conformidade com o teor do Art. 216 da Constituição Brasileira;

V.- acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utiliza-

REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 4º (renumerado para 5º)

CAPÍTULO III

DAS

DEFINIÇÕES

(renumerado) Art. 5º Para fins desta Portaria compreende-se por:

I.- acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do inciso I, do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em conformidade com o texto da Portaria Ibram nº 3.135, de 20 de setembro de 2024 (Programa Acesso Museus);

II.- centro cultural: espaços que incentivam e reúnem diversas atividades para a promoção da cultura entre os habitantes de uma comunidade, proporcionando o acesso, a participação e a inclusão social na cadeia de produção cultural e nas diversas atividades culturais e educativas que realizam, em similaridade com a concepção de centros culturais tratados nos artigos no inciso I do Art. 2º, no inciso II do Art. 3º e no inciso X do Art. 4º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009;

III.- comunidade: grupo de pessoas que compartilha com museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos, um contexto simbólico que abarca o patrimônio integral em relação ao modo de vida e às deliberações sobre os aspectos culturais que consideram essenciais à coletividade, partilhando ou não de um espaço geográfico;

IV.- educação museal: função essencial dos museus e prática interdisciplinar que visa propiciar reflexão e formação integral a públi-

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 4º

ção, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do inciso I, do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VI.– programa educativo e cultural: instrumento de planejamento institucional, integrante do plano museológico, que orienta as ações educacionais institucionais estabelecendo, entre outros: as atribuições do museu quanto à sua missão educativa; as referências teóricas e conceituais que o fundamentam; os estudos e diagnósticos de sua competência; a descrição dos projetos e planos de trabalho referentes a cada ciclo de planejamento da instituição; o registro, a sistematização e a avaliação permanente das ações desenvolvidas no museu e o plano de qualificação profissional e formação continuada da equipe;

VII.– centro cultural: espaços que incentivam e reúnem diversas atividades para a promoção da cultura entre os habitantes de uma comunidade, proporcionando o acesso, a participação e a inclusão social na cadeia de produção cultural e nas diversas atividades culturais e educativas que realizam, em similaridade com a concepção de centros culturais tratados nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009;

VIII. – comunidade: grupo de pessoas que compartilha com o museu, com o processo museológico, ou com o centro cultural, um contexto simbólico que abarca o patrimônio integral em relação ao modo de vida e às deliberações sobre os aspectos culturais que consideram essenciais à coletividade, partilhando ou não de um espaço geográfico.

IX.– território: área ou espaço delimitado historicamente, que conjuga

REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 4º (renumerado para 5º)

cos visitantes, potenciais e não visitantes pela ativação do conteúdo museal em vivências culturais mediadas, dialógicas e acessíveis. É constituída pelo conjunto de abordagens teóricas, metodologias e instrumentos próprios à pesquisa, ao planejamento, desenvolvimento e avaliação de práticas educativas, em articulação permanente com comunidades, museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos;

V.- formação integral: desenvolvimento pleno e harmônico de todos os componentes da vida humana, tais como físicos, técnicos, materiais e econômicos, intelectuais, emocionais, políticos, éticos, artísticos, lúdicos, criativos, culturais, ambientais e sociais. Pressupõe a articulação de vivências e aprendizagens de diferentes naturezas, reconhecendo que o desenvolvimento humano se dá em múltiplos espaços e tempos, para além dos ambientes formais de ensino;

VI.- museu: instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, nos termos do Art. 1º da Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009;

VII.- patrimônio integral: conjunto de representações que abrangem o patrimônio natural, cultural, tangível e intangível. Abordado como um processo contínuo, não se limita a objetos, monumentos, sítios ou a edifícios históricos, mas também inclui saberes, práticas, tradições e o meio ambiente em relação de interdependência, em conformidade com a caracterização do patrimônio cultural brasileiro que integra o Art. 216 da Constituição Brasileira;

VIII.- ponto de memória: processo museológico de caráter comunitário, com fundamentos teóricos e práticos da museologia social, protagonizado e desenvolvidos por povo, comunidades, entidades culturais, grupos, coletivos e movimentos sociais, em seus diversos

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 4º

características físicas, simbólicas, políticas, culturais, sociais, espirituais, econômicas, de relações de poder e dimensões geográficas, sobre a qual o museu, processo museológico ou centro cultural e sua comunidade podem exercer influência, e pelo qual podem ser influenciados, ou com o qual podem ter relação de pertencimento; e

X – formação integral: desenvolvimento pleno e harmônico de todos os componentes da vida humana, tais como físicos, técnicos, materiais e econômicos, intelectuais, emocionais, políticos, éticos, artísticos, lúdicos, criativos, culturais, ambientais e sociais.



REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 4º

formatos e tipologias, como uma forma de promoção e difusão da memória social brasileira em sua diversidade constitutiva, em conformidade com o teor da Portaria Ibram nº 579, de 29 de julho de 2021;

IX.- processo museológico: programa, projeto e ação em desenvolvimento ou desenvolvido com fundamentos teóricos e práticos da museologia, que considere o território, o patrimônio cultural e a memória social de comunidades específicas, para produzir conhecimento e desenvolvimento cultural e socioeconômico;

X.– programa educativo e cultural: instrumento de planejamento institucional, integrante do plano museológico, que orienta as ações educacionais institucionais estabelecendo, entre outros: as atribuições do museu quanto à sua missão educativa; as referências teóricas e conceituais que o fundamentam; os estudos e diagnósticos de sua competência; a descrição dos projetos e planos de trabalho referentes a cada ciclo de planejamento da instituição; o registro, a sistematização e a avaliação permanente das ações desenvolvidas no museu e o plano de qualificação profissional e formação continuada da equipe; e

XI.– território: espaço delimitado historicamente, que conjuga características físicas, simbólicas, políticas, culturais, sociais, econômicas, de relações de poder e dimensões geográficas, sobre o qual museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos e suas comunidades podem exercer influência, e pelo qual podem ser influenciados, ou com o qual podem ter relação de pertencimento.

SUGESTÃO 1 - CODEMUS/DPMUS (ALTERAÇÃO)

[educação museal] Processo interdisciplinar de ordem teórica e prática que compreende uma agenda de pesquisa, planejamento e execução de ações educativas, por meio da utilização de diferentes abordagens instrumentais e metodológicas, mobilizando conteúdos e acervos em diálogo com instituições de educação formal, comunidades e outras iniciativas de espaços culturais e da educação não formal. A educação museal é realizada dentro e fora dos museus, de modo presencial ou virtual, visando a formação dos públicos visitante e não visitante. Por ser uma função essencial dos museus, espera-se que sua realização promova vivências culturais mediadas, acessíveis, reflexivas e críticas.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa explicitar melhor a definição e afirmar, na Política, a defesa de uma Educação Museal comprometida ética e politicamente com uma educação reflexiva e crítica junto aos diferentes públicos do museu. A redação original não está escrita em ordem direta e apresenta alguns problemas que dificultam o seu entendimento. Como exemplo, citamos o que se quer dizer com prática interdisciplinar “intencional”? Não fica claro. E no final da definição proposta, entende-se que o conjunto de abordagens (etc) se dá em permanente diálogo com as instituições museais, quando, na verdade, as instituições museais é que deveriam promover o diálogo reflexivo com seus diferentes públicos.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão parcialmente acolhida.

- * Os compromissos políticos e éticos do campo da educação museal não podem ser exauridos numa definição que deve orientar objetivamente a operacionalização da PNEM, mas não deixam de estar contemplados em seus princípios. Nesse sentido, foi assimilada a palavra *reflexão*, que entendemos que abarca também a *crítica* como sua possível resultante.
- * A ordem da redação tem o propósito de afirmar politicamente a relevância da educação museal frente o campo museológico, e os aspectos que a tornam intrinsecamente relacionada aos museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos.
- * A partir do questionamento, reconhecemos que, embora a intencionalidade seja um fator estruturante das práticas educativas museais, a formulação não estava favorecendo essa compreensão, de modo que a palavra *intencional* foi retirada.
- * A *articulação* (substituindo a palavra *diálogo*, por seu escopo mais amplo) com comunidades, museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos aqui referida, diz respeito à realização das práticas educativas.

SUGESTÃO 2 - CODEMUS/DPMUS (INCLUSÃO)

IV – pontos de memória: iniciativas de museologia social e comunitária protagonizadas e desenvolvidas por povos, comunidades, entidades culturais, grupos, coletivos e movimentos sociais, em seus diversos formatos e tipologias, como uma forma de promoção e difusão da memória social brasileira em sua diversidade constitutiva, nos termos da Portaria Ibram nº 579, de 2021.

Observação: renumerar os incisos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

Os pontos de memória não são explicitados na portaria, embora o PPM seja um programa estruturante do Ibram e é extremamente importante pensar o campo da educação museal também atrelado à realidade dos pontos de memória. Além do mais, na elaboração do PNSM 2025/2035, houve uma demanda da área para que, toda vez que se referisse aos museus e processos museológicos, também fossem acrescentados os pontos de memória. Portanto, é fundamental que essa nova portaria seja compatível com as diretrizes e orientações constantes no PNSM 2025/2035.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. Propomos uma alteração de redação que evidencia que pontos de memória são processos museológicos, a fim de vinculá-los de forma direta ao Estatuto de Museus:

Pontos de memória: processos museológicos de caráter comunitário, com fundamentos teóricos e práticos da museologia social, protagonizados e desenvolvidos por povos, comunidades, entidades culturais, grupos, coletivos e movimentos sociais, em seus diversos formatos e tipologias, como uma forma de promoção e difusão da memória social brasileira em sua diversidade constitutiva, em conformidade com o teor da Portaria Ibram nº 579, de 29 de julho de 2021;

SUGESTÃO 3 - DAME /CAEM/DPMUS (INCLUSÃO)

patrimônio integral: conjunto de representações que abrangem o patrimônio natural, cultural, tangível e intangível. Abordado como um processo contínuo, não se limita a objetos e a monumentos, sítios ou a edifícios históricos, mas também inclui saberes, práticas, tradições e o meio ambiente em relação de interdependência, em conformidade com o teor do Art. 216 da Constituição Brasileira;

JUSTIFICATIVA

Compreende-se que nem todo edifício possui escala monumental - ou classifica-se como monumento, sugerimos a inclusão de edifícios históricos. Ainda, a inclusão de sítios justifica-se em virtude do § 2º do Decreto-lei n 25/1937.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida.

SUGESTÃO 4 - CES/DDFEM (ALTERAÇÃO)

I - educação museal: conjunto de práticas educativas intencionais e interdisciplinares, realizadas dentro e fora dos museus, em formatos presenciais ou virtuais, voltadas à formação crítica e integral de públicos visitantes, potenciais e não visitantes, por meio da mobilização do patrimônio integral. Essas ações baseiam-se em metodologias, abordagens e instrumentos próprios, em articulação permanente com museus, processos museológicos, centros culturais e comunidades.

JUSTIFICATIVA

A linguagem empregada apresenta certo grau de abstração, o que pode dificultar sua conversão em diretrizes operacionais ou em ações concretas. Diante disso, com base no debate presente na literatura especializada (HOOPER-GREENHILL et al., 1991; TALLBOYS, 2005), nos documentos institucionais previamente publicados pelo IBRAM, e considerando a necessidade de uma abordagem mais aplicável à execução de políticas públicas, propõe-se a seguinte formulação conceitual.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão parcialmente acolhida.

- * Tendo acordo com a necessidade de tornar a definição de educação museal mais objetiva e favorável à operacionalização da política, foram feitos ajustes diferentes dos sugeridos, como a retirada da menção ao *'patrimônio integral'* e do trecho *'realizadas dentro e fora dos museus, em formatos presenciais ou virtuais'*, visto que não exaure as circunstâncias de realização de práticas educativas museais. Do mesmo modo, ainda que a intencionalidade seja um fator estruturante das práticas educativas museais, a formulação não favoreceu essa compreensão a todas as pessoas, de modo que a palavra *"intencional"* também foi retirada.
- * Embora os compromissos políticos e éticos do campo da educação museal não possam ser listados de forma exaustiva numa definição dessa natureza, até por estarem em parte contemplados nos princípios da política, alguns aspectos menos objetivos são importantes para a delimitação de sua especificidade. Nesse sentido, foi assimilada a palavra *reflexão*, que entendemos que abarca também a *crítica* como sua possível resultante.
- * A afirmação de que a educação museal é função essencial dos museus, tem o propósito político de declarar a relevância da educação museal frente o campo museológico.

SUGESTÃO 5 - CPAI/CGSIM (ALTERAÇÃO)

I – educação museal: função essencial dos museus, constitui-se como prática interdisciplinar ~~intencional~~, que inclui processos de ordem teórica e de planejamento. Visa possibilitar a formação integral de públicos visitantes, potenciais e não visitantes de museus pela mobilização do conteúdo museal em vivências culturais mediadas e acessíveis, dentro e fora dos museus, presencial ou virtualmente. Abarca o conjunto de abordagens, de metodologias e instrumentos próprios ao desenvolvimento das ações educativas, por meio do patrimônio integral, em permanente diálogo com os museus, pontos de memória, processos museológicos, centros culturais e as comunidades;

JUSTIFICATIVA

Tornar o texto mais direto e, por isso, mais claro.

Observação: em respeito às discussões, debates, documentos e histórico do processo, não sugerimos outras alterações além das destacadas. No entanto, pontuamos que o conceito deve orientar objetivamente a operacionalização da Política e o texto atual ainda não nos parece claro nesse aspecto. Fazer constar os pontos de memória.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão parcialmente acolhida.

- * A reformulação formal proposta ((..)constitui-se como(..)) não foi assimilada em função da ênfase que se pretende.
- * A partir do questionamento, reconhecemos que, embora a intencionalidade seja um fator estruturante das práticas educativas museais, a formulação não favoreceu essa compreensão a todas as pessoas, de modo que a palavra *'intencional'* foi retirada.
- * Considerando que os pontos de memória estão abarcados pela expressão processos museológicos, sugerimos a redação “(..) museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos;(..)”

A CPAI foi consultada sobre contribuições que teria para tornar a definição mais objetiva. Abaixo estão os 5 apontamentos da CPAI, destacados em quadros, e seguidos de análise da CEMUF a respeito de cada um.

OBSERVAÇÃO 1 - CPAI/CGSIM

CPAI / CGSIM – Reunir as referências legais que embasam a função educativa dos museus. *(para a eventual necessidade de justificar a adoção do termo)*

ANÁLISE CEMUF

Reunimos aqui algumas das referências legais e também teóricas a respeito.

REFERÊNCIAS LEGAIS E INFRALEGAIS:

1. Estatuto de Museus (Lei nº 11.904/2009)

- * É o principal marco legal sobre museus no Brasil e reconhece explicitamente a função educativa dos museus:
- * Art. 3º. Os museus têm por finalidade coletar, conservar, pesquisar, comunicar, interpretar e expor para fins de preservação, estudo, educação e lazer, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou cultural.
- * A função educativa está claramente incluída como finalidade dos museus.

2. Decreto nº 8.124/2013 (Regulamenta o Estatuto de Museus)

- * Reforça as diretrizes da Lei nº 11.904/2009 e menciona que os museus devem adotar políticas de acessibilidade física e comunicacional para garantir o acesso à educação e à cultura.

3. Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM 2010/2024 e PNSM 2025/2035)

- * Embora não seja lei, o PNSM é um documento oficial do Estado brasileiro (Ibram /Ministério da Cultura) que orienta políticas públicas para museus. Nele, a educação museal é considerada eixo estruturante da atuação museológica, sendo fundamental para o desenvolvimento do campo

4. Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Museologia (Resolução CNE/CES nº 1/2007)

- * Nos cursos de graduação em Museologia, a dimensão educativa da ação museal é considerada conteúdo essencial da formação, o que reforça seu papel institucional.

OBSERVAÇÃO 1 - CPAI/CGSIM

5. Código de Ética do ICOM (2006)

- * Embora não seja uma lei brasileira, o documento do Conselho Internacional de Museus é amplamente adotado como referência e afirma que:
- * “Os museus têm o dever de oferecer programas educativos e interpretativos que promovam a compreensão do patrimônio.”

REFERÊNCIAS TEÓRICAS:

1. André Desvallées e François Mairesse (França)

- * Referência: DESVALLÉES, André; MAIRESSE, François (org.). Conceitos-chave da Museologia. São Paulo: Pinacoteca/Ibram, 2013.
- * Contribuição: No verbete “Museu”, os autores reforçam que a dimensão educativa é constitutiva do museu moderno, sendo inseparável da função social dos museus.

2. Célia Corsino

- * Referência: CORSINO, Célia. Museus: educação e cidadania. In: Revista Museu, Ibram.
- * Contribuição: Afirma que o museu deve ser um espaço de construção de conhecimento e exercício da cidadania. Ressalta a centralidade da mediação educativa na missão institucional dos museus.

3. Eilean Hooper-Greenhill (Reino Unido)

- * Referência: HOOPER-GREENHILL, Eilean. Museums and Education: Purpose, Pedagogy, Performance. Routledge, 2007.
- * Contribuição: A autora apresenta o conceito de museus como espaços de aprendizagem ativa, enfatizando a importância da mediação e da pedagogia museológica como centrais à missão institucional.

4. Fernanda Castro

- * Referência: CASTRO, Fernanda S. R. de; CAMPOS, Claudia R. de. Educação Museal: conceitos, história e políticas. Ibram, 2020.
- * Contribuição: Defende a educação museal como função-fim dos museus, alinhada à formação integral, à museologia social e às pedagogias críticas, e enfatiza a necessidade de reconhecer sua dimensão estratégica nas políticas culturais.

5. George Hein (EUA)

- * Referência: HEIN, George. Learning in the Museum. Routledge, 1998.

OBSERVAÇÃO 1 - CPAI/CGSIM

- * **Contribuição:** Pioneiro nos estudos sobre aprendizagem em museus. Defende os museus como ambientes educativos por excelência, e que todas as suas práticas são, direta ou indiretamente, voltadas para o aprendizado.

6. Heloisa Turini Segurado

- * **Referência:** SEGURADO, Heloisa T. Educação em Museus: uma prática em construção. In: Revista Cadernos de Sociomuseologia, n. 43, Lisboa, 2012.
- * **Contribuição:** Enfatiza que a ação educativa em museus não deve ser vista como um setor à parte, mas como parte da missão museológica. Defende a articulação entre curadoria, expografia e educação.

7. Mario Chagas

- * **Referência:** CHAGAS, Mário de Souza. Por uma política pública de educação museal. In: Política Nacional de Educação Museal, Ibram, 2017.
- * **Contribuição:** Defende a educação como prática estruturante do campo museal e como dimensão indissociável da ação dos museus. Aponta a educação museal como direito cultural e compromisso ético.
- * *“A educação museal é ação-fim do museu e não simples meio.”*

8. Paulo Freire

- * **Referência indireta:** FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. Paz e Terra, 1967.
- * **Contribuição:** Embora não trate especificamente de museus, sua pedagogia crítica inspira abordagens educativas nos museus voltadas à emancipação, diálogo e transformação social — influenciando fortemente práticas de educação museal no Brasil.

9. Zalmira Ribeiro do Amaral

- * **Referência:** AMARAL, Zalmira R. do. Educação em museus: tendências e desafios. In: Museus, memória e cidadania, IBRAM, 2009.
- * **Contribuição:** Destaca a educação como processo contínuo e transformador dentro dos museus. Defende que museus são agentes educativos por natureza, sendo a mediação e a comunicação com os públicos essenciais.

OBSERVAÇÃO 2 - CPAI/CGSIM

CPAI / CGSIM – Apontar instrumentos que possam indicar a interdisciplinaridade mencionada na definição em tela.

ANÁLISE CEMUF

Entendemos que tais instrumentos devem constar do Programa Nacional de Educação Museal, a ser elaborado. De qualquer forma, há bases teóricas e documentos de referência que reconhecem a interdisciplinaridade como marca essencial da educação museal, como a PNEM, a PEMBrasil e o Estatuto de Museus:

1. Plano Museológico (e Diagnóstico Institucional)

- * O Plano Museológico, previsto no Estatuto de Museus (Lei nº 11.904/2009), é um instrumento de planejamento estratégico obrigatório para os museus. Dentro dele, a dimensão educativa deve ser contemplada — e uma equipe verdadeiramente interdisciplinar costuma estar indicada no Diagnóstico Institucional.
- * Ferramentas como o diagnóstico participativo, o organograma funcional e o levantamento de perfis profissionais podem revelar o grau de interdisciplinaridade de uma equipe educativa.

2. Pesquisa Nacional de Práticas Educativas em Museus - PEMBrasil (Ibram, 2022-2024)

- * Essa pesquisa analisou as características das ações educativas em museus brasileiros. Um dos aspectos observados foi a formação dos educadores, que demonstrou grande variedade de áreas, como: História, Pedagogia, Artes Visuais, Ciências Sociais, Biologia, Comunicação e Psicologia, entre outras.
- * Essa multiplicidade de formações já indica uma prática interdisciplinar em desenvolvimento — embora não seja necessariamente sistematizada.

3. Avaliação de Programas Educativos (literatura técnica)

- * Autores como George Hein, Hooper-Greenhill e, no Brasil, Heloisa Segurado e Zalmira Amaral, discutem que a interdisciplinaridade é uma condição epistemológica das práticas educativas nos museus, e sugerem indicadores como:
 - * Diversidade temática dos programas e exposições;
 - * Estratégias pedagógicas adaptadas a múltiplos públicos;
 - * Integração entre curadoria, expografia e mediação.

OBSERVAÇÃO 2 - CPAI/CGSIM

* Embora não existam ferramentas padronizadas exclusivamente voltadas à avaliação da interdisciplinaridade, apontamos aspectos que podem ser usados em sua construção, a serem recomendados num plano nacional de educação museal ou programa de implementação, ainda a ser elaborado:

1. Indicador: acadêmico e profissional da equipe educativa

* Fonte de dados: organograma, fichas funcionais, entrevistas

* O que revela: diversidade de saberes

2. Indicador: temas e abordagens das ações educativas

* Fonte de dados: programas, relatórios, registros

* O que revela: amplitude de campos do conhecimento

3. Indicador: parcerias com outras instituições/áreas

* Fonte de dados: projetos, convênios, oficinas

* O que revela: integração interinstitucional e intersetorial

4. Indicador: participação em redes e fóruns diversos

* Fonte de dados: atas, relatórios, portfólios

* O que revela: inserção em múltiplos campos de atuação

5. Indicador: planejamento participativo de exposições

* Fonte de dados: relatórios e metodologias aplicadas

* O que revela: articulação entre curadoria, mediação e pesquisa

OBSERVAÇÃO 3 - CPAI/CGSIM

CPAI / CGSIM – Avaliar se a formação promovida/ofertada é realmente integral.

ANÁLISE CEMUF

A definição de formação integral consta do glossário de definições (Art. 4º, renumerado para Art. 5º). De qualquer forma, cabe esclarecer que a educação museal é uma das modalidades de educação que contribuem para a formação integral e não lhe cabe, portanto, abarcá-la em sua totalidade. Diante do equívoco, propomos acréscimo de um novo trecho à definição:

V - formação integral: desenvolvimento pleno e harmônico de todos os componentes da vida humana, tais como físicos, técnicos, materiais e econômicos, intelectuais, emocionais, políticos, éticos, artísticos, lúdicos, criativos, culturais, ambientais e sociais. Pressupõe a articulação de vivências e aprendizagens de diferentes naturezas, reconhecendo que o desenvolvimento humano se dá em múltiplos espaços e tempos, para além dos ambientes formais de ensino.

OBSERVAÇÃO 4 - CPAI/CGSIM

CPAI / CGSIM – Retirar as expressões visitantes potenciais e não visitantes. Talvez substituir esse trecho apenas por “público”.

ANÁLISE CEMUF

Optamos pela manutenção por avaliar que seria uma mudança conceitual muito distinta da versão da minuta apreciada na consulta pública e com a proposta de definição de educação museal resultante do GT EduMus / GTEM (<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/politicas-do-setor-museal/politica-nacional-de-educacao-museal-pnem/revisao-da-pnem/definicao-de-educacao-museal-gt-edumus-gpem.pdf>).

OBSERVAÇÃO 5 - CPAI/CGSIM

CPAI / CGSIM – A troca do termo mobilização pelo termo “extroversão” (do conteúdo museal...) que é bem mais amplo que comunicação ou divulgação do conteúdo do museu (entendendo que conteúdo não é só acervo, mas discurso, narrativa, posicionamento social e político, valores institucionais, etc).

ANÁLISE CEMUF

Diante do questionamento, optamos pelo termo ‘ativação’ (do conteúdo museal...). É uma forma sintética, adequada à formulação de uma definição, mas a expressão conteúdo museal se traduz no teor do princípio V:

(...) ativem os potenciais formativos dos acervos e discursos museológicos;

SUGESTÃO 6 - CPAI/CGSIM (ALTERAÇÃO)

II - museu: instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, nos termos do Art. 1º da Lei 11.904/2009;

JUSTIFICATIVA

Referenciar conceitos que constem *ipsis literis* na legislação de base.

Observação: verificar demais conceitos.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida.

SUGESTÃO 7 - CPAI/CGSIM (INCLUSÃO)

?? – pontos de memória: iniciativas de museologia social e comunitária protagonizadas e desenvolvidas por povos, comunidades, entidades culturais, grupos, coletivos e movimentos sociais, em seus diversos formatos e tipologias, como uma forma de promoção e difusão da memória social brasileira em sua diversidade constitutiva, nos termos da Portaria Ibram nº 579, de 2021.

JUSTIFICATIVA

Fazer constar os pontos de memória entre os conceitos utilizados ao longo da Portaria.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida.

SUGESTÃO 8 – PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBRAM – PARECER N° 00001/2025/NCAF-SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU (ALTERAÇÃO)

No inciso I do art. 5º da minuta, onde se lê: (...) nos termos do inciso I, do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em conformidade com o texto da Portaria Ibram nº 3.135, de 20 de setembro de 2024 (Programa Acesse Museus)”, recomenda-se alterar para : “(...) conforme definição dada pelo inciso I do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pela Portaria Ibram nº 3.135, de 20 de setembro de 2024 (Programa Acesse Museus);”

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida.

SUGESTÃO 9 – PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBRAM – PARECER N° 00001/2025/NCAF-SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU (ALTERAÇÃO)

Observação: “no inciso VII do art. 5º da minuta, o conceito de “patrimônio integral” não está previsto no art. 216 da Constituição Federal, apesar do referido dispositivo constitucional estar sendo citado no referido texto;

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. Diante do observado pela PF/Ibram, reformulamos o inciso citado, de modo a esclarecer que a referência ao art. 216 da Constituição Federal é relativa à expressão 'patrimônio cultural brasileiro' e não à expressão 'patrimônio integral':

VII - patrimônio integral: conjunto de representações que abrangem o patrimônio natural, cultural, tangível e intangível. Abordado como um processo contínuo, não se limita a objetos, monumentos, sítios ou a edifícios históricos, mas também inclui saberes, práticas, tradições e o meio ambiente em relação de interdependência, em convergência com a caracterização do patrimônio cultural brasileiro que integra o Art. 216 da Constituição Federal;

SUGESTÃO 10 – PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBRAM – PARECER Nº 00001/2025/NCAF-SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU (ALTERAÇÃO)

No inciso VIII do art. 5º da minuta, recomenda-se que o conceito de “ponto de memória” seja o mesmo (idêntico) dado pelo do inciso I do Art. 7º da Portaria 579/2021. A referida portaria deverá ser citada com sua data de publicação.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão não acolhida. A manutenção da redação responde à necessidade de evidenciar que ponto de memória é um tipo de processo museológico, informação omitida na redação constante da Portaria Ibram nº 579, de 29 de julho de 2021. Entendemos ser relevante explicitar o fato, tanto pela afirmação de que os pontos de memória integravam o escopo das versões anteriores da PNEM, abarcados pela expressão 'processo museológico', quanto para evidenciar a aderência dos pontos de memória à Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009, uma vez que o texto cita 'processos museológicos', mas não cita 'pontos de memória'. Para reconhecer a diferença entre os conceitos constantes dos dois atos normativos, a nova redação altera o trecho "(...) nos termos da Portaria Ibram nº 579, de 2021; (...)" para "(...) em conformidade com o teor da Portaria Ibram nº 579, de 29 de julho de 2021; (...)":

VIII - ponto de memória: processo museológico de caráter comunitário, com fundamentos teóricos e práticos da museologia social, protagonizado e desenvolvido por povos, comunidades, entidades culturais, grupos, coletivos e movimentos sociais, em seus diversos formatos e tipologias, como uma forma de promoção e difusão da memória social brasileira em sua diversidade constitutiva, em conformidade com o teor da Portaria Ibram nº 579, de 29 de julho de 2021;

OBSERVAÇÃO 1 - CEMUF (ALTERAÇÃO)

XI – território: espaço delimitado historicamente, que conjuga características físicas, simbólicas, políticas, culturais, sociais, econômicas, de relações de poder e dimensões geográficas, sobre o qual museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos e suas comunidades podem exercer influência, e pelo qual podem ser influenciados, ou com o qual podem ter relação de pertencimento.

ANÁLISE CEMUF / JUSTIFICATIVA

A princípio, acolhemos a sugestão de inclusão do termo “espirituais” ao conceito de território, recebida durante a segunda etapa de revisão da PNEM, no entanto, após reflexão conjunta mais aprofundada, optamos pela retirada do termo por considerar que a dimensão cultural abrange também aspectos religiosos e espirituais.

OBSERVAÇÃO 2 - CEMUF (ALTERAÇÃO)

III - comunidade: grupo de pessoas que compartilha com museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos, um contexto simbólico que abarca o patrimônio integral em relação ao modo de vida e às deliberações sobre os aspectos culturais que consideram essenciais à coletividade, partilhando ou não de um espaço geográfico;

ANÁLISE CEMUF / JUSTIFICATIVA

Ajuste de redação a partir da sugestão da CODEMUS/DPMUS, acolhida pela Cemuf, de “incluir ‘pontos de memória’ ao longo da portaria onde for citado ‘museus, processos museológicos e centros culturais’.”

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 5º

Art. 5º A presente Portaria destina-se ao campo museal brasileiro, reconhecendo os museus, os processos museológicos e os centros culturais como lugares efetivos para a prática dos princípios e diretrizes aqui formalizados.



REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 2º

**O artigo passa a ser renumerado como Art.2º, integrando as Disposições Preliminares.*

Art. 2º A presente Portaria destina-se ao campo museal brasileiro, reconhecendo os museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos como lugares efetivos para a prática dos princípios e diretrizes aqui formalizados.

SUGESTÃO 1 - CODEMUS/DPMUS (INCLUSÃO)

Incluir “pontos de memória” ao longo da portaria onde for citado “museus, processos museológicos e centros culturais”.

JUSTIFICATIVA

Os pontos de memória não são explicitados na portaria, embora o PPM seja um programa estruturante do Ibram e extremamente importante pensar o campo da educação museal também atrelado à realidade dos pontos de memória. Além do mais, na elaboração do PNSM 2025/2035, houve uma demanda da área para que, toda vez que se referisse aos museus e processos museológicos, também fossem acrescidos os pontos de memória. Portanto, é fundamental que essa nova portaria seja compatível com as diretrizes e orientações constantes no PNSM 2025/2035.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. Considerando que os pontos de memória estão abarcados pela expressão processos museológicos, definimos a redação “(...) *museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos;*(...)”

SUGESTÃO 2 - CPAI/CGSIM (ALTERAÇÃO)

Art. 5º A presente Portaria destina-se ao campo museal brasileiro, reconhecendo os museus, os pontos de memória, os processos museológicos e os centros culturais como lugares efetivos para a prática dos princípios e diretrizes aqui formalizados.

JUSTIFICATIVA

Fazer constar os pontos de memória.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. Considerando que os pontos de memória estão abarcados pela expressão processos museológicos, definimos a redação “(...) *museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos;*(...)”. O artigo passa a ser renumerado como Art.2º, integrando as Disposições Preliminares.

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 6º

Art. 6º São princípios da PNEM:

I – reconhecimento da educação museal como uma das funções fundamentais dos museus e processos museológicos, bem como a preservação, a comunicação e a pesquisa;

II- promoção da acessibilidade, visando eliminar barreiras atitudinais, sociais, econômicas, culturais, simbólicas, comunicacionais, multisensoriais, metodológicas, tecnológicas, arquitetônicas, urbanísticas e de transportes;

III.- sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural;

IV.- diversidade na composição de equipes de educação museal quanto aos aspectos étnico, racial, cultural, sexual, de gênero, de deficiências e de neurodiversidades;

V.- multidisciplinaridade, por meio da adoção de estratégias dialógicas e linguagens diversas que mobilizem de forma crítica o conteúdo museal;

VI.– planejamento participativo, acessível, inclusivo, representativo e diverso dos programas, projetos e ações de educação museal;

VII.- promoção da cidadania, democracia, equidade, diversidade e dignidade da pessoa humana; e

VIII.- reparação histórica por meio da reinterpretação e diversificação da narrativa institucional.

REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 6º

CAPÍTULO IV

DOS PRÍNCIPIOS

Art. 6º São princípios da PNEM:

I - reconhecimento da educação museal como uma das funções fundamentais dos museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos, tal como são reconhecidas como funções fundamentais dos museus a preservação, a comunicação e a pesquisa;

II - promoção da acessibilidade, da inclusão e do antipacitismo, visando eliminar barreiras atitudinais, sociais, econômicas, culturais, simbólicas, comunicacionais, multisensoriais, metodológicas, tecnológicas, arquitetônicas, urbanísticas e de transportes;

III - sustentabilidade ambiental, econômica, política, social e cultural;

IV - diversidade na composição de equipes de educação museal multidisciplinares, inclusivas e diversas, contemplando: aspectos étnicos, raciais, culturais, de orientação sexual, de gênero e pessoas com deficiências, com mobilidade reduzida e neurodiversas;

V - multidisciplinaridade, por meio da adoção de estratégias dialógicas e linguagens diversas que ativem os potenciais formativos dos acervos e discursos museológicos;

VI - planejamento participativo, acessível, inclusivo, representativo e diverso dos programas, projetos e ações de educação museal;

VII - promoção da cidadania, democracia, equidade, diversidade e dignidade da pessoa humana;

VIII - combate ao racismo, machismo, sexismo, lgbtfobia, capacitismo, e toda forma de opressão;

(...)

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 6º

Art. 6º São princípios da PNEM:

I – reconhecimento da educação museal como uma das funções fundamentais dos museus e processos museológicos, bem como a preservação, a comunicação e a pesquisa;

II- promoção da acessibilidade, visando eliminar barreiras atitudinais, sociais, econômicas, culturais, simbólicas, comunicacionais, multisensoriais, metodológicas, tecnológicas, arquitetônicas, urbanísticas e de transportes;

III.- sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural;

IV.- diversidade na composição de equipes de educação museal quantos aos aspectos étnico, racial, cultural, sexual, de gênero, de deficiências e de neurodiversidades;

V.- multidisciplinaridade, por meio da adoção de estratégias dialógicas e linguagens diversas que mobilizem de forma crítica o conteúdo museal;

VI.– planejamento participativo, acessível, inclusivo, representativo e diverso dos programas, projetos e ações de educação museal;

VII.- promoção da cidadania, democracia, equidade, diversidade e dignidade da pessoa humana; e

VIII.- reparação histórica por meio da reinterpretação e diversificação da narrativa institucional.



REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 6º

CAPÍTULO IV

DOS PRÍNCIPIOS

Art. 6º São princípios da PNEM:

(...)

IX - cooperação e articulação federativa, promovendo o diálogo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o desenvolvimento de políticas e programas integrados de educação museal; e

X - reparação histórica por meio da reinterpretação e diversificação da narrativa institucional.

SUGESTÃO 1 - CODEMUS/DPMUS (INCLUSÃO)

Incluir “pontos de memória” ao longo da portaria onde for citado “museus, processos museológicos e centros culturais”.

JUSTIFICATIVA

Os pontos de memória não são explicitados na portaria, embora o PPM seja um programa estruturante do Ibram e extremamente importante pensar o campo da educação museal também atrelado à realidade dos pontos de memória. Além do mais, na elaboração do PNSM 2025/2035, houve uma demanda da área para que, toda vez que se referisse aos museus e processos museológicos, também fossem acrescidos os pontos de memória. Portanto, é fundamental que essa nova portaria seja compatível com as diretrizes e orientações constantes no PNSM 2025/2035.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. Considerando que os pontos de memória estão abarcados pela expressão processos museológicos, definimos a redação “(...) *museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos;*(...)”

SUGESTÃO 2 - CODEMUS/DPMUS (INCLUSÃO)

Art. 6º, inc. VII: “direitos humanos”

JUSTIFICATIVA

A defesa dos direitos humanos é, em tese, um dos princípios de qualquer instituição museal. Portanto é essencial que ela seja descrita, de forma explícita, entre os princípios da PNEM. Assim a sugestão é a inclusão da expressão “direitos humanos” entre as categorias previstas no inc. VII do art. 6º.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão não acolhida. Considerando que a definição de dignidade da pessoa humana trata de valor que inspira a instituição dos direitos humanos, entende-se que a inclusão da expressão “direitos humanos” torna-se redundante.

SUGESTÃO 3 - DACES/CAEM/DPMUS (ALTERAÇÃO)

II - promoção da acessibilidade, **da inclusão e do anticapacitismo**, visando eliminar barreiras atitudinais, sociais, econômicas, culturais, simbólicas, comunicacionais, multissensoriais, metodológicas, tecnológicas, arquitetônicas, urbanísticas e de transportes;

JUSTIFICATIVA

Alinhar o conteúdo da PNEM ao objetivo do Acesso Museus descrito no Art 1º, Prágrafo único da Portaria Ibram nº 3135, de 20 de setembro de 2024.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. Considerando o objetivo expresso na normativa do Programa Acesso Museus do Ibram, a alteração foi aceita.

SUGESTÃO 4 - DACES/CAEM/DPMUS (ALTERAÇÃO)

IV - diversidade na composição de equipes de educação museal quanto aos aspectos étnico, racial, cultural, sexual, de gênero, **contemplando pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e neurodivergentes.**

JUSTIFICATIVA

Consideramos fazer a distinção aos aspectos sobre deficiências e neurodivergentes pois estes não são condições inerentes a todas as pessoas, e sugerimos incluir as pessoas com mobilidade reduzida.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão parcialmente acolhida. Consideramos as sugestões de acréscimo pertinentes, no entanto a palavra *neurodiversas* é mais abrangente que *neurodivergentes*, e por isso optamos pela manutenção do termo:

IV - diversidade na composição de equipes de educação museal multidisciplinares, inclusivas e diversas, contemplando: aspectos étnicos, raciais, culturais, de orientação sexual, de gênero e pessoas com deficiências, com mobilidade reduzida e neurodiversas;

SUGESTÃO 5 - MUSEU DE ARTE SACRA DE PARATY (INCLUSÃO)

Reconhecimento da Educação Patrimonial como área estratégica para a sustentabilidade das ações educativas em museus.

JUSTIFICATIVA

A Educação Patrimonial é um eixo fundamental para a preservação da memória e da identidade cultural, atuando como ponte entre o patrimônio material/imaterial e a sociedade. Ao reconhecê-la como estratégica, os museus ampliam sua capacidade de desenvolver ações educativas contextualizadas, que transcendem a mera transmissão de informações e promovem uma relação crítica e afetiva do público com o patrimônio.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão não acolhida. A inclusão da educação patrimonial entre os princípios da PNEM, quando não há a inclusão de áreas estratégicas igualmente relevantes (como arte-educação, divulgação científica, mediação cultural, exposições pedagógicas, entre outros), pode gerar uma assimetria indesejada e abrir precedentes para o questionamento da PNEM em relação aos campos que referencia. Esta é uma posição respaldada pelo Grupo de Trabalho em Educação Museal, integrado pela Cemuf e por educadores dos museus Ibram, após apreciação da proposta.

SUGESTÃO 6 - CPAI/CGSIM (INCLUSÃO)

I – reconhecimento da educação museal como uma das funções fundamentais dos museus, **pontos de memória**, processos museológicos e **centros culturais**, bem como a preservação, a comunicação e a pesquisa;

JUSTIFICATIVA

Fazer constar os pontos de memória. Padronizar o texto.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. Considerando que os pontos de memória estão abarcados pela expressão processos museológicos, definimos a redação “(...) *museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos;*(...)” Além disso, para maior clareza da parte final do texto, ajustamos a redação do princípio: *I - reconhecimento da educação museal como uma das funções fundamentais dos museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos, tal como são reconhecidas como funções fundamentais dos museus a preservação, a comunicação e a pesquisa;*

SUGESTÃO 7 - DIRETORIA COLEGIADA DO IBRAM (INCLUSÃO)

III - sustentabilidade ambiental, econômica, política, social e cultural;

JUSTIFICATIVA

Incluir a sustentabilidade política como dimensão essencial da PNEM, garantindo continuidade institucional e governança.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. A inclusão da dimensão política da sustentabilidade amplia o conceito adotado pela PNEM, reconhecendo que a perenidade das ações educativas museais depende de continuidade institucional, participação social, governança democrática e estabilidade de políticas públicas.

- Base conceitual: a sustentabilidade, no campo das políticas públicas, é multidimensional (ONU/Agenda 2030), e a dimensão política é central para garantir que a educação museal seja tratada como política de Estado, e não apenas de governo.
- Base normativa: o art. 216-A da Constituição Federal e o Sistema Nacional de Cultura (Lei Nº 14.835/2024 - Marco regulatório) estabelecem a cooperação entre entes federados e a institucionalização participativa da cultura, princípios que sustentam essa dimensão política.
- Base técnica: a sustentabilidade política é essencial para a governança da PNEM, pois envolve instâncias de controle social (REMs, EMUSE, FNM, fóruns regionais) e a permanência das ações educativas nas instituições.

SUGESTÃO 8 - DIRETORIA COLEGIADA DO IBRAM (INCLUSÃO)

VIII - combate ao racismo, machismo, sexismo, lgbtfobia, capacitismo, e toda forma de opressão;

JUSTIFICATIVA

Explicitar o combate ao racismo, machismo, sexismo, lgbtfobia, capacitismo e toda forma de opressão, fortalecendo o compromisso ético da PNEM.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. A explicitação do combate a todas as formas de opressão dá concretude aos princípios de diversidade, equidade e dignidade da pessoa humana, já presentes no inciso VII do mesmo artigo.

Base normativa:

- Constituição Federal, arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana) e 3º, IV (repúdio a qualquer forma de discriminação).
- Lei 11.645/2008 (educação das relações étnico-raciais) e Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- Leis 10.639/2003 e a 11.645/2008 - alteram Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB, para incluir a obrigatoriedade das temáticas História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, respectivamente.
- Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e o PNSM 2025–2035, que preveem ações afirmativas no campo museal.

Base conceitual: a PNEM, como política educacional e cultural, deve ser antidiscriminatória e anticolonial, promovendo o reconhecimento da diversidade de sujeitos e saberes no espaço museal.

Base técnica: educadores museais atuam diretamente na mediação de narrativas e representações — o combate a opressões é, portanto, princípio operativo, não apenas ético.

SUGESTÃO 9 - DIRETORIA COLEGIADA DO IBRAM (INCLUSÃO)

IX - cooperação e articulação federativa, promovendo o diálogo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o desenvolvimento de políticas e programas integrados de educação museal; e

JUSTIFICATIVA

Valorizar a cooperação federativa .

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. A explicitação do combate a todas as formas de opressão dá concretude aos princípios de diversidade, equidade e dignidade da pessoa humana, já presentes no inciso VII do mesmo artigo.

Base normativa:

- Constituição Federal, arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana) e 3º, IV (repúdio a qualquer forma de discriminação).
- Lei 11.645/2008 (educação das relações étnico-raciais) e Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- Leis 10.639/2003 e a 11.645/2008 - alteram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB, para incluir a obrigatoriedade das temáticas História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, respectivamente.
- Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e o PNSM 2025–2035, que preveem ações afirmativas no campo museal.

Base conceitual: a PNEM, como política educacional e cultural, deve ser antidiscriminatória e anticolonial, promovendo o reconhecimento da diversidade de sujeitos e saberes no espaço museal.

Base técnica: educadores museais atuam diretamente na mediação de narrativas e representações — o combate a opressões é, portanto, princípio operativo, não apenas ético.

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 7º EIXO I

Art. 7º São diretrizes da PNEM:

I – Eixo 1: Gestão

- a) orientar a construção dos Programas Educativos e Culturais, em diálogo com a missão dos museus, processos museológicos e centros culturais, com participação da equipe educativa em colaboração com os demais setores da instituição e da sociedade;
- b) estimular que museus, processos museológicos e centros culturais desenvolvam a educação museal em suas ações, com a participação de seus integrantes e da sociedade;
- c) manter mecanismos de financiamento, fomento e apoio ao desenvolvimento da educação museal em museus, processos museológicos e centros culturais, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, nas esferas pública e privada;
- d) estimular a destinação de recursos financeiros específicos para o desenvolvimento da educação museal em museus, processos museológicos e centros culturais;
- e) orientar a participação da equipe educativa na concepção, planejamento, execução e avaliação das ações dos museus, processos museológicos e centros culturais; e
- f) incorporar o registro e a difusão das ações de educação museal à estratégia de comunicação das instituições e processos museológicos.



REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 7º EIXO I

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes da Política Nacional de Educação Museal - PNEM:

I – Eixo 1 (Gestão):

- a) promover a integração da educação museal aos planos, programas e sistemas de cultura em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, incentivando sua previsão nos instrumentos de planejamento e financiamento da política cultural;
- b) orientar a construção dos Programas Educativos e Culturais dos Planos Museológicos em diálogo com a missão dos museus, bem como a sua adaptação aos propósitos de centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos, com participação da equipe educativa em colaboração com os demais setores da instituição ou iniciativa, e da sociedade;
- c) estimular que museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos desenvolvam a educação museal em suas ações, com a participação de seus integrantes e da sociedade;
- d) orientar a participação da equipe educativa na concepção, planejamento, execução e avaliação das ações dos museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos;
- e) incorporar o registro e a difusão das ações de educação museal à estratégia de comunicação dos museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos; e
- f) estimular a integração de tecnologias digitais no campo da educação museal como uma ferramenta de inovação pedagógica.

SUGESTÃO 1 - CODEMUS/DPMUS (INCLUSÃO)

Incluir “pontos de memória” ao longo da portaria onde for citado “museus, processos museológicos e centros culturais”.

JUSTIFICATIVA

Os pontos de memória não são explicitados na portaria, embora o PPM seja um programa estruturante do Ibram e extremamente importante pensar o campo da educação museal também atrelado à realidade dos pontos de memória. Além do mais, na elaboração do PNSM 2025/2035, houve uma demanda da área para que, toda vez que se referisse aos museus e processos museológicos, também fossem acrescentados os pontos de memória. Portanto, é fundamental que essa nova portaria seja compatível com as diretrizes e orientações constantes no PNSM 2025/2035.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. Considerando que os pontos de memória estão abarcados pela expressão processos museológicos, definimos a redação “(...) *museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos;*(...)”

SUGESTÃO 2 - COGEFIM/DPMUS (INCLUSÃO)

art 7º, item I, alínea a: orientar a construção dos Programas Educativos e Culturais, dos Planos Museológicos, em diálogo com a missão dos museus, processos museológicos e centros culturais, com participação da equipe educativa em colaboração com os demais setores da instituição e da sociedade;

JUSTIFICATIVA

Considerando que o entendimento sobre plano museológico ainda é restrito, considera-se pertinente a inclusão para fins de esclarecimento, de modo que os museus compreendam que não se trata de programas desatrelados dos planos museológicos.

Por outro lado, é preciso lembrar que, caso a PNEM se destine a Pontos de Memória, que não sejam museus, Planos Museológicos não são obrigatórios e por isso, os programas podem ser desatrelados de Planos Museológicos.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. A assimilação da sugestão reitera a definição de Programa Educativo e Cultural, e contempla sua vinculação ao plano museológico, no caso dos museus. Considerando que planos museológicos não são obrigatórios a centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos, indicamos a possibilidade de adaptação do instrumento aos propósitos dessas instituições e iniciativas. Assim, propomos a seguinte redação, em alínea renumerada:

Art 7º, item I, alínea b: orientar a construção dos Programas Educativos e Culturais dos Planos Museológicos em diálogo com a missão dos museus, bem como a sua adaptação aos propósitos de centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos, com participação da equipe educativa em colaboração com os demais setores da instituição ou iniciativa, e da sociedade;

SUGESTÃO 3 - CRP/DDFEM (INCLUSÃO)

g) promover a articulação entre programas educativos e iniciativas de diversificação de receitas.

JUSTIFICATIVA

Institucionaliza práticas que valorizam economicamente a educação museal, respeitando missão e valores da PNEM.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão não acolhida. Entendemos que a associação entre programas educativos e iniciativas de diversificação de receitas nos termos propostos pode gerar equívocos quanto à sua finalidade. Ao atrelar atividades educativas a fontes de receita (como oficinas pagas, cursos com cobrança, visitas guiadas com valor agregado), há o risco de se desvirtuar o propósito dos programas educativos, priorizando atividades de maior apelo comercial em detrimento de ações inclusivas, críticas ou voltadas a públicos vulnerabilizados.

SUGESTÃO 4 - MUSEU DE ARTE RELIGIOSA E TRADICIONAL DE CABO FRIO (INCLUSÃO)

Incentivar a promoção da sustentabilidade ambiental nos museus como prática educativa.

JUSTIFICATIVA

Considerando a ampliação do impacto educativo dos museus e reconhecendo que a responsabilidade ambiental é uma obrigação de toda a sociedade, os museus devem implementar práticas educativas que promovam ações sustentáveis e medidas ecologicamente corretas em suas operações diárias. É essencial que os programas educativos estabelecidos estejam alinhados aos Programas Socioambientais dos Planos Museológicos. Propostas neste sentido garantiriam a redução de custos a curto, médio e longo prazo para as unidades museológicas, além de se posicionar como agente de transformação em um mundo cada vez mais preocupado com a sustentabilidade.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão não acolhida. A recomendação está adequadamente abordada na diretriz expressa na alínea c do item III do art, 7º: "*d) promover a sustentabilidade ambiental, econômica, política, social e cultural nos programas, projetos e ações educativas, respeitando as características, as necessidades e os interesses das populações locais;*"

SUGESTÃO 5 - MUSEU DE ARTE RELIGIOSA E TRADICIONAL DE CABO FRIO (INCLUSÃO)

Promover a inovação pedagógica com a integração de tecnologias digitais no campo da educação museal.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de modernização e enriquecimento das experiências dentro dos museus, é fundamental integrar tecnologias digitais interativas e assistivas, como realidade aumentada e aplicativos educativos, para tornar as visitas mais dinâmicas, envolventes e garantir a igualdade de oportunidades em todos os contextos da vida. Incorporar essas tecnologias, ampliaria o alcance educacional dos museus, promovendo a inovação pedagógica e conectando-os com as transformações digitais e o interesse das gerações mais jovens. Isso conectaria ainda mais os museus com o mundo contemporâneo, mantendo sua relevância e expandindo sua capacidade de educar, inspirar e acolher diferentes públicos.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão parcialmente acolhida. Considerando que é uma sugestão inovadora e que não há diretrizes sobre inovação tecnológica na educação museal presentes no Eixo I da PNEM, incluímos, com ajustes, a diretriz “g”, com a seguinte sugestão de redação: *g) “Estimular a integração de tecnologias digitais no campo da educação museal como uma ferramenta de inovação pedagógica”*. A alteração da redação foi realizada para que fique explícito que a integração de tecnologias digitais é uma das possibilidades, não a única, para a inovação pedagógica.

SUGESTÃO 6 - CPAI/CGSIM (ALTERAÇÃO)

Inciso I - alínea a

a) orientar a construção dos Programas Educativos e Culturais dos Planos Museológicos, em diálogo com a missão dos museus, pontos de memória, processos museológicos e centros culturais, com participação da equipe educativa em colaboração com os demais setores da instituição e da sociedade;

JUSTIFICATIVA

Reforçar a necessidade de que os Planos Museológicos contemplem o Programa Educativo e Cultural: caráter didático - vinculação dos Programas Educativos e Culturais como um de seus componentes.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. A assimilação da sugestão reitera a definição de Programa Educativo e Cultural, e contempla sua vinculação ao plano museológico, no caso dos museus. Considerando que planos museológicos não são obrigatórios a centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos, indicamos a possibilidade de adaptação do instrumento aos propósitos dessas instituições e iniciativas. Assim, propomos a seguinte redação:

Art 7º, item I, alínea b) orientar a construção dos Programas Educativos e Culturais dos Planos Museológicos em diálogo com a missão dos museus, bem como a sua adaptação aos propósitos de centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos, com participação da equipe educativa em colaboração com os demais setores da instituição ou iniciativa, e da sociedade;

SUGESTÃO 7 - CPAI/CGSIM (ALTERAÇÃO)

Inciso I - todas as alíneas

(...) museus, pontos de memória, processos museológicos e centros culturais (...)

JUSTIFICATIVA

Fazer constar os pontos de memória.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. Considerando que os pontos de memória estão abarcados pela expressão processos museológicos, definimos a redação “(...) *museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos;*(...)”

SUGESTÃO 8 - MUSEUS CASTRO MAYA (INCLUSÃO)

(Art. 7º, Eixo 1 – letra f): “f) garantir a acessibilidade digital nas plataformas, conteúdos e sistemas utilizados pelos museus, processos museológicos e centros culturais, considerando as normas técnicas de acessibilidade e usabilidade.

JUSTIFICATIVA

Detalhamento sobre Acessibilidade Digital. A acessibilidade é um dos princípios centrais da PNEM, mas sua dimensão digital — fundamental no contexto contemporâneo — poderia ser melhor abordada no texto.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão não acolhida. Acessibilidade digital é um subconjunto da acessibilidade tecnológica, mas esta última inclui também o acesso físico e estrutural à tecnologia em geral, além de aspectos de inclusão e capacitação. Ainda, a acessibilidade tecnológica já está contemplada nos princípios da PNEM: inciso II, art. 6º:

II - promoção da acessibilidade, da inclusão e do anticapacitismo, visando eliminar barreiras atitudinais, sociais, econômicas, culturais, simbólicas, comunicacionais, multissensoriais, metodológicas, tecnológicas, arquitetônicas, urbanísticas e de transportes;

SUGESTÃO 9 - DIRETORIA COLEGIADA (INCLUSÃO)

(Art. 7º, Eixo 1 – letra a): a) promover a integração da educação museal aos planos, programas e sistemas de cultura em âmbito estadual, distrital e municipal, incentivando sua previsão nos instrumentos de planejamento e financiamento da política cultural;

JUSTIFICATIVA

Institucionalizar estímulo à criação de políticas locais e à inclusão em planos culturais.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. A inclusão induz maior alcance territorial e institucional da PNEM, de forma coerente com os princípios de descentralização, cooperação federativa e fortalecimento do Sistema Brasileiro de Museus (SBM). A existência e o desenvolvimento de políticas de educação museal nas esferas subnacionais facilita o acompanhamento das práticas educativas museais.

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 7º EIXO II

II – Eixo 2: Profissionais, formação e pesquisa:

- a) valorizar o profissional de educação museal, incentivando o investimento na sua formação específica e continuada, visando ao desenvolvimento de programas, projetos e ações educativas acessíveis;
- b) incentivar a realização de pesquisas relacionadas à educação museal nos museus, processos museológicos, centros culturais, bem como em espaços de formação inicial e continuada de professores e educadores, reconhecendo que estes espaços produzem conhecimento;
- c) reconhecer entre as atividades desempenhadas pela pessoa educadora museal: o desenvolvimento da educação museal em museus, em processos museológicos e em centros culturais para a promoção da formação integral dos indivíduos; a elaboração, implementação, sistematização e avaliação do Programa Educativo Cultural em interlocução com a comunidade; e a realização de pesquisas e diagnósticos de sua competência;
- d) estimular a consolidação do campo da educação museal por meio de ações intersetoriais voltadas para a difusão e promoção dos trabalhos realizados, pelo o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre profissionais da área, bem como pelo desenvolvimento e difusão de pesquisas;
- e) estimular a formação inicial e continuada, fortalecendo a qualificação dos profissionais da área e a pesquisa em educação museal;
- f) estimular ações e medidas que garantam os meios adequados para o desenvolvimento das atividades educativas e a formação de profissionais, inclusive por meio de parcerias nacionais ou internacionais;
- g) promover os museus como espaços de aprendizagem contínua por meio da articulação de práticas pedagógicas com a produção e

REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 7º EIXO II

II – Eixo 2 (Profissionais, formação e pesquisa):

- a) estimular a formação inicial e continuada para a qualificação das pessoas educadoras museais e das pesquisas em educação museal, visando à valorização dos itinerários profissionais;
- b) investir na formação específica e continuada da pessoa educadora museal, visando ao desenvolvimento de programas, projetos e ações educativas acessíveis;
- c) incentivar a realização de pesquisas relacionadas à educação museal nos museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos, bem como em espaços de formação inicial e continuada de professores e educadores;
- d) reconhecer entre as atividades desempenhadas pela pessoa educadora museal o desenvolvimento da educação museal em museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos para a promoção da formação integral dos indivíduos, a elaboração, implementação, sistematização e avaliação do Programa Educativo Cultural dos planos museológicos, bem como a sua adaptação aos propósitos de centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos em interlocução com a comunidade, e a realização de pesquisas e diagnósticos de sua competência;
- e) estimular a consolidação do campo da educação museal, por meio de ações intersetoriais voltadas para a difusão e promoção dos trabalhos realizados, pelo intercâmbio de conhecimentos e experiências entre profissionais da área, bem como pelo desenvolvimento e difusão de pesquisas;
- f) estimular ações e medidas que garantam os meios adequados para o desenvolvimento das atividades educativas e a formação de profissionais;

(...)

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 7º EIXO II

- publicação científica e cultural, e da ampliação da oferta de programas de estágios curriculares e de outras naturezas;
- h) promover a realização de diagnósticos, estudos de público e avaliações, visando à verificação do cumprimento da função social e educacional dos museus, processos museológicos e centros culturais, em colaboração com outros setores dos museus;
- i) promover a composição e a permanência de equipe multidisciplinar, inclusiva e diversa quanto aos aspectos étnico, cultural, de gênero, sexualidade e acessibilidade; e
- j) estimular a promoção de um ambiente de trabalho saudável e respeitoso.



REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 7º EIXO II

- (...)
- g) promover os museus como espaços de aprendizagem contínua por meio da articulação de práticas pedagógicas com a produção e publicação científica e cultural, e da ampliação da oferta de programas de bolsas de pesquisa, estágios curriculares e de outras naturezas;
- h) promover a realização de diagnósticos, estudos de público e avaliações, visando à verificação do cumprimento da função social e educacional dos museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos, em colaboração com outros setores dos museus;
- i) promover a composição e a permanência de equipes de educação museal multidisciplinares, inclusivas e diversas, contemplando: aspectos étnicos, raciais, culturais, sexuais, de gênero; e pessoas com deficiências, com mobilidade reduzida e neurodiversas; e
- j) promover um ambiente de trabalho saudável e respeitoso.

SUGESTÃO 1 - CODEMUS/DPMUS (INCLUSÃO)

Art. 7º, inc. II, alíneas b, c, h;

Incluir “pontos de memória” ao longo da portaria onde for citado “museus, processos museológicos e centros culturais”.

JUSTIFICATIVA

Os pontos de memória não são explicitados na portaria, embora o PPM seja um programa estruturante do Ibram e extremamente importante pensar o campo da educação museal também atrelado à realidade dos pontos de memória. Além do mais, na elaboração do PNSM 2025/2035, houve uma demanda da área para que, toda vez que se referisse aos museus e processos museológicos, também fossem acrescentados os pontos de memória. Portanto, é fundamental que essa nova portaria seja compatível com as diretrizes e orientações constantes no PNSM 2025/2035.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. Considerando que os pontos de memória estão abarcados pela expressão processos museológicos, definimos a redação “(...) *museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos;*(...)”

SUGESTÃO 2 - CRP/DDFEM (INCLUSÃO)

k) incentivar a formação em temas ligados à sustentabilidade institucional e parcerias estratégicas.

JUSTIFICATIVA

Fortalece o papel estratégico dos educadores na captação de recursos e no empreendedorismo cultural.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão não acolhida. Entendemos que, embora toda qualificação seja desejável, não é o caso de enfatizar esses campos em detrimento de outros, pois não constitui papel estratégico da pessoa educadora museal a atuação voltada para a captação de recursos e o empreendedorismo cultural.

SUGESTÃO 3 - DACES/CAEM/DPMUS (ALTERAÇÃO)

Art. 7º, inc. II, alínea i;

i) promover a composição e a permanência de equipe multidisciplinar, inclusiva e diversa quanto aos aspectos étnico, cultural, sexual, de gênero, contemplando pessoas com deficiências, mobilidade reduzida e neurodivergências; e

JUSTIFICATIVA

Em alinhamento com o disposto no Art. 6º Inciso IV desta minuta.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão parcialmente acolhida. O trecho foi adequado à diretriz, em alinhamento com o disposto no Art. 6º Inciso IV desta minuta, com ajustes de redação referentes à Análise Cemuf do referido princípio. Sugestão de redação:

“i) promover a composição e a permanência de equipes de educação museal multidisciplinares, inclusivas e diversas, contemplando: aspectos étnicos, raciais, culturais, sexuais, de gênero; e pessoas com deficiências, com mobilidade reduzida e neurodiversas;

SUGESTÃO 4 - MUSEU DE ARTE RELIGIOSA E TRADICIONAL DE CABO FRIO (INCLUSÃO)

“Acessibilidade e inclusão”

A acessibilidade ultrapassa as barreiras físicas e inclui a promoção da autonomia, a participação social e a criação de um ambiente mais inclusivo e respeitoso para todos os indivíduos. Como um direito fundamental, é crucial para que a sociedade atinja a verdadeira igualdade e equidade

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de cumprir as disposições legais mencionadas abaixo, propõe-se a criação de uma seção específica intitulada “Acessibilidade e Inclusão”. É necessário estabelecer como um dos princípios em uma seção específica direcionada às ações relacionadas a questões de acessibilidade em museus. Esta seção deve incluir diretrizes, objetivos e medidas específicas para assegurar que os museus se tornem ambientes acolhedores para todos os públicos.

* Lei nº 10.436/2002:

Reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, garantindo o direito à comunicação e expressão em Libras para pessoas surdas e surdo-cegas.

* Decreto nº 5.626/2005:

Regulamenta a Lei nº 10.436/2002, detalhando como a Libras deve ser implementada e utilizada em diversos setores, incluindo a educação.

* Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015):

Define a educação bilíngue (Libras como primeira língua e português como segunda) como uma modalidade de ensino para pessoas surdas.

* Lei nº 14.191/2021:

Inclui a educação bilíngue de surdos como modalidade na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), reforçando a importância da Libras na educação de surdos.

* Lei nº 13.146, de 2015:

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), Estatuto da Pessoa com Deficiência

(...)

SUGESTÃO 4 - MUSEU DE ARTE RELIGIOSA E TRADICIONAL DE CABO FRIO (INCLUSÃO)

(...)

ANÁLISE CEMUF

Sugestão parcialmente acolhida. A promoção da acessibilidade e de condutas anticapacitistas estão entre os princípios do normativo em revisão. A sugestão está em parte contemplada também pela inclusão proposta pela CAEM ao Eixo III, já que os normativos aqui arrolados foram considerados quando da elaboração do Programa Aceso Museus:

(inclusão de alínea ao Art 7º, inciso III) h) colaborar para a efetivação das Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), Portaria Ibram 3.135, de 20 de setembro de 2024 (Programa Aceso Museus), respeitando a diversidade e garantindo os direitos e necessidades específicas dos públicos contemplados por essas legislações, bem como articulando programas, projetos e ações de educação museal para o combate a todas as formas de discriminação e preconceito.

SUGESTÃO 5 - CPAI/CGSIM (ALTERAÇÃO)

Art.7º Inciso II - alíneas b, c, h

(...) museus, pontos de memória, processos museológicos e centros culturais (...)

JUSTIFICATIVA

Fazer constar os pontos de memória.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. Considerando que os pontos de memória estão abarcados pela expressão processos museológicos, definimos a redação “(...) museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos;(...)”

SUGESTÃO 6 - CPAI/CGSIM (ALTERAÇÃO)

Inciso II - alínea b

b) incentivar a realização de pesquisas relacionadas à educação museal nos museus, pontos de memória, processos museológicos, centros culturais, bem como em espaços de formação inicial e continuada de professores e educadores, reconhecendo que estes são espaços de educação e de produção de conhecimento;

JUSTIFICATIVA

Reforçar o caráter educativo dos museus, pontos de memória, processos museológicos e centros culturais.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão parcialmente acolhida. O foco da diretriz é o reconhecimento que os museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos realizam pesquisas relacionadas à educação museal, conseqüentemente também produzem conhecimento. A afirmação de que são espaços de educação é redundante diante do contexto. Assim, apresentamos a redação final:

b) incentivar a realização de pesquisas relacionadas à educação museal nos museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos bem como em espaços de formação inicial e continuada de professores e educadores;

SUGESTÃO 7 - CPAI/CGSIM (ALTERAÇÃO)

Inciso II - alínea c

c) reconhecer entre as atividades desempenhadas pela pessoa educadora museal: o desenvolvimento da educação museal em museus, em pontos de memória, em processos museológicos e em centros culturais para a promoção da formação integral dos indivíduos; a elaboração, implementação, sistematização e avaliação do Programa Educativo e Cultural dos Planos Museológicos em interlocução com a comunidade; e a realização de pesquisas e diagnósticos de sua competência;

JUSTIFICATIVA

Alteração proposta por uma questão didática: vincular os Programas Educativos e Culturais como um de seus componentes.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. A assimilação da sugestão reitera a definição de Programa Educativo e Cultural e contempla sua vinculação ao plano museológico, no caso dos museus. Considerando que planos museológicos não são obrigatórios a centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos, indicamos a possibilidade de adaptação do instrumento aos propósitos dessas instituições e iniciativas. Assim, propomos a seguinte redação:

c) reconhecer entre as atividades desempenhadas pela pessoa educadora museal: o desenvolvimento da educação museal em museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos para a promoção da formação integral dos indivíduos; a elaboração, implementação, sistematização e avaliação do Programa Educativo Cultural dos Planos Museológicos, bem como a sua adaptação aos propósitos de centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos em interlocução com a comunidade; e a realização de pesquisas e diagnósticos de sua competência;

SUGESTÃO 8 - MUSEUS CASTRO MAYA (INCLUSÃO)

(Art. 7º, Eixo 2 – letra “k) promover a articulação entre as ações de educação museal e as políticas públicas educacionais nacionais, inclusive no que se refere à Base Nacional Comum Curricular e aos currículos locais.

JUSTIFICATIVA

Reforço à Articulação com Políticas Educacionais Nacionais. Embora se trate de política cultural, muitas ações educacionais previstas na PNEM dialogam com as diretrizes curriculares nacionais e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sendo recomendável explicitar essas articulações. Sugestão de inclusão

ANÁLISE CEMUF

Sugestão parcialmente acolhida. Entendemos que o tema será melhor alocado no Art.8º. De qualquer forma, a menção específica à BNCC pode gerar equívocos que levem à ‘escolarização’ das práticas educativas museais. Considerando, entretanto, a importância do aspecto intersetorial para a implementação da PNEM, propomos a inclusão de parágrafo único no Art 11º:

Parágrafo único. As parcerias poderão envolver, além de instituições culturais e educacionais, organismos das áreas de ciência e tecnologia, saúde, meio ambiente, direitos humanos e assistência social, entre outras, a fim de promover abordagens intersetoriais e integradas, especialmente com políticas de cultura, educação, direitos humanos, patrimônio e cidadania.

Também nos seguintes dispositivos estão abrangidas as dimensões transversal e intersetorial da PNEM:

- Art. 4º, inciso II
- Art. 6º, inciso IX
- Art. 7º, inciso I, alínea a

SUGESTÃO 9 - DIRETORIA COLEGIADA DO IBRAM (INCLUSÃO)

(Art. 7º, Eixo 2 – letra “g”) g) promover os museus como espaços de aprendizagem contínua por meio da articulação de práticas pedagógicas com a produção e publicação científica e cultural, e da ampliação da oferta de programas de **bolsas de pesquisas**, estágios curriculares e de outras naturezas;

JUSTIFICATIVA

Incluir bolsas de pesquisa junto aos estágios, reconhecendo a educação museal como campo científico e formativo.

ANÁLISE CEMUF

A inclusão de bolsas de pesquisa amplia o escopo de estímulo à formação, valorizando o papel da educação museal como campo de produção científica.

- Base normativa: o art. 14, §3º, da Lei 11.904/2009 (Estatuto de Museus) prevê o fomento à pesquisa como uma das funções essenciais dos museus.
- Base técnica: as bolsas (de iniciação científica, extensão ou formação) permitem continuidade e inovação nas práticas educativas, fomentando a pesquisa aplicada e a sistematização de experiências.
- Base de política pública: a medida alinha a PNEM com o Programa Saber Museu e com o Plano Nacional Setorial de Museus Eixo 2 (Profissionais, formação e pesquisa).

OBSERVAÇÃO CEMUF (ALTERAÇÃO)

A Cemuf propõe a reformulação das alíneas *a* e *b* em prol da clareza das recomendações e a exclusão da alínea *e*, pois o seu teor já está contemplado das novas redações.

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 7º EIXO III

III - Eixo 3: Museus, comunidades e territórios

- a) estimular a articulação entre instituições educacionais, organizações da sociedade civil, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, e museus, processos museológicos e centros culturais, a fim de promover a formação integral nos diversos segmentos da sociedade;
- b) incentivar e apoiar a criação, o fortalecimento e a participação de pessoas educadoras museais nas redes de profissionais da educação museal, visando à articulação, ao crescimento e à difusão da profissão e do campo da educação museal;
- c) promover a sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural nos programas, projetos e ações educativas, respeitando as características, as necessidades e os interesses das populações locais;
- d) promover a diversidade do patrimônio cultural e natural e a difusão da memória sociocultural nas ações educativas;
- e) fortalecer a realização de programas, projetos e ações educativas museais que abordem questões de gênero, sexualidade, raça e etnia, infância e juventude, acessibilidade, culturas e territórios diversos em diálogo com diferentes setores da sociedade e em consonância com as legislações e políticas afirmativas;
- f) estimular a aproximação entre museus e comunidades, ampliando a troca de experiências por meio de novas tecnologias e da cultura digital;
- g) colaborar para a efetivação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003; da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008; e da Lei nº 12.228, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) articulando programas, projetos e ações de educação museal para o combate a todas as formas de discriminação e preconceito; bem como para o res-



REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 7º EIXO III

III - Eixo 3 (Museus, comunidades e territórios):

- a) estimular a articulação entre instituições educacionais, organizações da sociedade civil, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos, a fim de promover a formação integral em todos os segmentos da sociedade;
- b) incentivar parcerias para a criação de programas conjuntos que articulem a preservação do patrimônio cultural com as atividades educativas dos museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos;
- c) apoiar a criação e o fortalecimento das redes de profissionais da educação museal, assim como a participação de pessoas educadoras museais, visando à articulação, ao crescimento e à difusão da profissão e do campo da educação museal;
- d) promover a sustentabilidade ambiental, econômica, política, social e cultural nos programas, projetos e ações educativas, respeitando as características, as necessidades e os interesses das populações locais;
- e) promover a diversidade do patrimônio cultural e natural e a difusão da memória sociocultural nas ações educativas;
- f) fortalecer a realização de programas, projetos e ações educativas museais que abordem questões de gênero, sexualidade, raça e etnia, infância e juventude, acessibilidade, culturas e territórios diversos em diálogo com diferentes setores da sociedade e em consonância com as legislações e políticas afirmativas;
- g) estimular a aproximação entre museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos e suas comunidades, ampliando a troca de experiências por meio de novas tecnologias e da cultura digital; (...)

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 7º EIXO III

peito à educação diferenciada prevista em legislação; além de garantir a consulta livre, prévia e informada, preconizada pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em relação às ações educativas voltadas às comunidades e povos tradicionais e indígenas; e

h) colaborar para a efetivação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), respeitando a diversidade e garantindo os direitos e necessidades específicas dos públicos contemplados por essas legislações, bem como articulando programas, projetos e ações de educação museal para o combate a todas as formas de discriminação e preconceito.



REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 7º EIXO III

(...)

h) colaborar para a efetivação das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008; e da Lei nº 12.228, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) articulando programas, projetos e ações de educação museal para o combate a todas as formas de discriminação e preconceito, bem como para o respeito à educação diferenciada prevista em legislação, além de garantir a consulta livre, prévia e informada, preconizada pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em relação às ações educativas voltadas às comunidades e povos tradicionais e indígenas; e

i) colaborar para a efetivação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), e da Portaria Ibram 3.135, de 20 de setembro de 2024 (Programa Acesse Museus), respeitando a diversidade e garantindo os direitos e necessidades específicas dos públicos contemplados por essas legislações, bem como articulando programas, projetos e ações de educação museal para o combate a todas as formas de discriminação e preconceito.

SUGESTÃO 1 - CRP/DDFEM (INCLUSÃO)

Art. 7º - Eixo 3: Museus, comunidades e territórios – nova alínea “i”

i) estimular ações educativas que gerem valor econômico compartilhado com as comunidades.

JUSTIFICATIVA

Valoriza a economia da cultura e integra comunidades em processos geradores de renda e reconhecimento por meio da educação museal.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão não acolhida. A recomendação no normativo em tela, de realização de ações educativas visando a geração de renda pode causar equívocos quanto ao objetivo dessas ações, bem como em relação aos fins não lucrativos dos museus. De qualquer forma, o aspecto da sustentabilidade econômica está contemplado na alínea *d* do inciso III do art, 7º:

“d) promover a sustentabilidade ambiental, econômica, política, social e cultural nos programas, projetos e ações educativas, respeitando as características, as necessidades e os interesses das populações locais;”

SUGESTÃO 2 - DACES/CAEM/DPMUS (INCLUSÃO)

Art. 7º - Inciso III - item h)

h) colaborar para a efetivação das Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), Portaria Ibram 3.135, de 20 de setembro de 2024 (Programa Acesse Museus), respeitando a diversidade e garantindo os direitos e necessidades específicas dos públicos contemplados por essas legislações, bem como articulando programas, projetos e ações de educação museal para o combate a todas as formas de discriminação e preconceito.

JUSTIFICATIVA

Incluir o Programa Acesse Museus no rol das legislações de referência da PNEM, a política fortalece as demais ações institucionais do Ibram e contribui para a promoção da acessibilidade, inclusão e anticapacitismo nos espaços museais.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida com a inclusão da alínea i, com a seguinte redação:

i) colaborar para a efetivação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), e da Portaria Ibram 3.135, de 20 de setembro de 2024 (Programa Acesse Museus), respeitando a diversidade e garantindo os direitos e necessidades específicas dos públicos contemplados por essas legislações, bem como articulando programas, projetos e ações de educação museal para o combate a todas as formas de discriminação e preconceito.

SUGESTÃO 3 - MUSEU DE ARTE SACRA DE PARATY (INCLUSÃO)

DAS DIRETRIZES - III - Eixo 3: Museus, comunidades e territórios

Estabelecer mecanismos de cooperação entre instituições museais e órgãos municipais e estaduais de educação patrimonial, visando à troca de conhecimentos, à formação de redes e à otimização de recursos

JUSTIFICATIVA

A fragmentação de esforços entre instituições é um desafio recorrente na gestão cultural. A criação de redes colaborativas entre museus e órgãos públicos (municipais/estaduais) dedicados à educação patrimonial permite: otimização de recursos humanos e financeiros; fortalecimento de políticas integradas e formação de profissionais qualificados.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão parcialmente acolhida. A proposta de inclusão de parágrafo único o Art.11 traz menções a possibilidades de cooperação:

Parágrafo único. As parcerias poderão envolver, além de instituições culturais e educacionais, organismos das áreas de ciência e tecnologia, saúde, meio ambiente, direitos humanos e assistência social, entre outras, a fim de promover abordagens intersetoriais e integradas, especialmente com políticas de cultura, educação, direitos humanos, patrimônio e cidadania.

Também nos seguintes dispositivos estão abrangidas as dimensões transversal e intersetorial da PNEM:

Art. 4º, inciso II

Art. 6º, inciso IX

Art. 7º, inciso I, alínea a

SUGESTÃO 4 - MUSEU DE ARTE SACRA DE PARATY (INCLUSÃO)

DAS DIRETRIZES - III - Eixo 3: Museus, comunidades e territórios

Incentivar parcerias para a criação de programas conjuntos que articulem a preservação do patrimônio cultural com as atividades educativas dos museus, garantindo maior alcance social e impacto institucional.

JUSTIFICATIVA

A articulação entre preservação do patrimônio e ações educativas amplia o impacto social dos museus, transformando-os em agentes ativos de cidadania cultural. Programas conjuntos, desenvolvidos em parceria com escolas, universidades e entidades do terceiro setor, justificam-se por: Democratização do acesso; Interdisciplinaridade e Sustentabilidade financeira e política.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão parcialmente acolhida. Acatamos a proposta com a seguinte redação:

b) incentivar parcerias para a criação de programas conjuntos que articulem a preservação do patrimônio cultural com as atividades educativas dos museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos;

SUGESTÃO 5 - CPAI/CGSIM (ALTERAÇÃO)

Inciso II - alíneas b, c, h

(...) museus, pontos de memória, processos museológicos e centros culturais (...)

JUSTIFICATIVA

Fazer constar os pontos de memória.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida em alíneas renumeradas. Considerando que os pontos de memória estão abarcados pela expressão processos museológicos, definimos a redação “(...) museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos;(...)”

SUGESTÃO 6 - CODEMUS/DPMUS (INCLUSÃO)

Art. 7º, inc. III, alíneas b, c, h;

Incluir “pontos de memória” ao longo da portaria onde for citado “museus, processos museológicos e centros culturais”.

JUSTIFICATIVA

Os pontos de memória não são explicitados na portaria, embora o PPM seja um programa estruturante do Ibram e extremamente importante pensar o campo da educação museal também atrelado à realidade dos pontos de memória. Além do mais, na elaboração do PNSM 2025/2035, houve uma demanda da área para que, toda vez que se referisse aos museus e processos museológicos, também fossem acrescentados os pontos de memória. Portanto, é fundamental que essa nova portaria seja compatível com as diretrizes e orientações constantes no PNSM 2025/2035.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. Considerando que os pontos de memória estão abarcados pela expressão processos museológicos, definimos a redação “(...) *museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos;*(...)”

SUGESTÃO 7 - DIRETORIA COLEGIADA DO IBRAM (INCLUSÃO)

Art. 7º, inc. III, alínea d;

Incluir a “política” entre as dimensões da sustentabilidade.

JUSTIFICATIVA

Incluir a sustentabilidade política como dimensão essencial da PNEM, garantindo continuidade institucional e governança.

ANÁLISE CEMUF

A inclusão da dimensão política da sustentabilidade amplia o conceito adotado pela PNEM, reconhecendo que a perenidade das ações educativas museais depende de continuidade institucional, participação social, governança democrática e estabilidade de políticas públicas.

OBSERVAÇÃO CEMUF (ALTERAÇÃO)

g) estimular a aproximação entre museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos e suas comunidades, ampliando a troca de experiências por meio de novas tecnologias e da cultura digital;

ANÁLISE CEMUF / JUSTIFICATIVA: Ajuste de redação a partir da sugestão da CODEMUS/DPMUS, acolhida pela Cemuf, de “incluir ‘pontos de memória’ ao longo da portaria onde for citado ‘museus, processos museológicos e centros culturais’.”

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 8º

Art. 8º No âmbito da PNEM, o Ibram compromete-se a:

I – realizar periodicamente o Encontro Nacional de Educação Museal - Emuse para discutir o desenvolvimento e implementação da PNEM, bem como conceitos e práticas do campo, além de garantir espaços de debate sobre a temática nas edições do Fórum Nacional de Museus;

II.- gerir a página (<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/politicas-do-setor-museal/politica-nacional-de-educacao-museal-pnem>), canal de comunicação, articulação e informação sobre a Educação Museal; e

III.- possibilitar a criação de uma instância representativa e consultiva da PNEM, que poderá ser integrada por servidores do Ibram, educadores museais, professores dos diversos níveis e esferas de ensino, estudantes, profissionais de museus integrantes das Redes de Educadores em Museus, com o objetivo de debater e construir ações conjuntas, colaborando para a implementação, o monitoramento e a avaliação da PNEM.

REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 8º E 9º

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO

Art. 8º O Ibram é o órgão gestor da PNEM, por meio da Coordenação de Educação Museal e Formação - Cemuf do Departamento de Processos Museais - DPMUS, com as seguintes atribuições:

I - orientar os Sistemas Estaduais, Distrital e Municipais de Museus e Cultura na implantação e consolidação de políticas e programas locais de educação museal, em articulação com a PNEM e o Plano Nacional Setorial de Museus;

II - elaborar e coordenar o Programa Nacional de Educação Museal, no qual serão estabelecidos metas, ações, estratégias, indicadores, instrumentos, mecanismos de monitoramento e avaliação, período de vigência e de revisão, órgãos, entidades e instâncias representativas responsáveis;

III - realizar periodicamente o Encontro Nacional de Educação Museal - Emuse para discutir o desenvolvimento e implementação da PNEM, bem como conceitos e práticas do campo, além de garantir espaços de debate sobre a temática nas edições do Fórum Nacional de Museus, em conformidade com o estabelecido pelo Sistema Brasileiro de Museus - SBM; e

IV - gerir a página (<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/politicas-do-setor-museal/politica-nacional-de-educacao-museal-pnem>), canal de comunicação, articulação e informação sobre a PNEM.

Art. 9º A gestão da PNEM será orientada por práticas que promovam a participação social, a articulação em rede, a transparência e a divulgação, bem como os seguintes:

I - instrumentos e mecanismos de participação social:

a) consultas e audiências públicas;

b) constituição de grupos de trabalho; e

c) encontros, reuniões e fóruns na modalidade presencial, híbrida e à distância;

(...)

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 8º

REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 8º E 9º

(...)

II - instrumentos e mecanismos de transparência, divulgação e articulação:

- a) estudos de casos, pesquisas e análise de índices;
- b) publicações, relatórios, boletins informativos, comunicação institucional, entre outros; e
- c) parcerias interinstitucionais.

Parágrafo único. Será priorizada a participação das redes e coletivos cadastrados no Participe Ibram e dos coletivos de educação museal constituídos, tais como redes de educadores museais, grupos de pesquisa em educação museal, entre outros, observados os instrumentos e mecanismos descritos no inciso I.



SUGESTÃO 1 - MUSEUS CASTRO MAYA (INCLUSÃO)

Inclusão de Mecanismos de Monitoramento e Avaliação (Art. 8º – incluir parágrafo adicional): “Parágrafo único. O IBRAM deverá elaborar e divulgar, em conjunto com a instância representativa da PNEM, plano de monitoramento e avaliação contendo metas, indicadores e periodicidade de revisão, de forma a garantir a efetividade das diretrizes estabelecidas nesta Política.”

JUSTIFICATIVA

A minuta menciona que o IBRAM realizará encontros periódicos para discutir a implementação da PNEM, mas não detalha mecanismos objetivos de monitoramento, indicadores de impacto ou ferramentas de avaliação.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão parcialmente acolhida. Os pontos levantados são legítimos, mas entendemos que não são pertinentes ao texto da política, propriamente. O plano de monitoramento e avaliação contendo metas, indicadores e periodicidade de revisão, constará do Programa Nacional de Educação Museal, tendo como principal recurso a Pesquisa Nacional de Práticas Educativas dos Museus Brasileiros - PEMBrasil. Para que fique clara a necessidade de desdobramento e especificação dos mecanismos de implementação, propomos a seguinte redação:

Art. 8º O Ibram é o órgão gestor da PNEM, por meio da Coordenação de Educação Museal e Formação - Cemuf do Departamento de Processos Museais - DPMUS, com as seguintes atribuições:

I - orientar os Sistemas Estaduais, Distrital e Municipais de Museus e Cultura na implantação e consolidação de políticas e programas locais de educação museal, em articulação com a PNEM e o Plano Nacional Setorial de Museus;

II - elaborar e coordenar o Programa Nacional de Educação Museal, no qual serão estabelecidos metas, ações, estratégias, indicadores, instrumentos, mecanismos de monitoramento e avaliação, período de vigência e de revisão, órgãos, entidades e instâncias representativas responsáveis;

III - realizar periodicamente o Encontro Nacional de Educação Museal - Emuse para discutir o desenvolvimento e implementação da PNEM, bem como conceitos e práticas do campo, além de garantir espaços de debate sobre a temática nas edições do Fórum Nacional de Museus, em conformidade com o estabelecido pelo Sistema Brasileiro de Museus - SBM; e

IV - gerir a página (<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/politicas-do-setor-museal/politica-nacional-de-educacao-museal-pnem>), canal de comunicação, articulação e informação sobre a PNEM.

SUGESTÃO 2 CPAS/ASREL - (ALTERAÇÃO E INCLUSÃO)

Alteração / inclusão de novo Art. 9º, mediante consulta da Cemuf sobre a caracterização da participação social na implementação da PNEM): Sugerimos a adoção de nova redação referente às formas de participação social apresentada na minuta de portaria que aprova a PNEM. Apontamos como sugestão a redação que se encontra definida nos artigos 23 e 24 da Portaria Ibram nº 3.588, de 08 de julho de 2025, que institui a Política de Economia de Museus e Pontos de Memória e que transcrevemos abaixo:

”Art. 23. O Ibram promoverá processos de participação social para colaborar e aperfeiçoar a Política de Economia de Museus e Pontos de Memória em colaboração com o campo museal.

Art. 24. São instrumentos e mecanismos de participação social, transparência e divulgação no âmbito da Política de Economia de Museus e Pontos de Memória:

I - instrumentos e mecanismos de participação social:

a) consultas públicas;

b) encontros e reuniões na modalidade presencial, híbrida e à distância; e

c) audiências públicas.

II - instrumentos e mecanismos de transparência e divulgação:

a) estudos de casos e pesquisas;

b) análise de índices; e

c) relatórios.”

JUSTIFICATIVA:

Dessa maneira, além de alinharmos com demais iniciativas no âmbito das políticas públicas instituídas pelo Ibram, entendemos que esta nova proposição de redação amplia os mecanismos de participação social e garante maior transparência e horizontalidade nos diálogos e ações estabelecidos.

SUGESTÃO 2 CPAS/ASREL - (ALTERAÇÃO E INCLUSÃO)

ANÁLISE CEMUF:

Sugestão acolhida. Entendemos que a sugestão representa um avanço ao trazer definições mais precisas quanto à participação social, antes genéricas. Portanto, a sugestão de alteração parece adequada e necessária para tornar a revisão da Política ainda mais efetiva e completa. As formas de participação propostas seguem coerentes com a perspectiva histórica desta Coordenação de propiciar mecanismos horizontais de participação, uma vez que permitem maior capilaridade e diversidade, com processos participativos que permitem a escuta de uma gama mais ampla de educadores museais, indo além das limitações de representação formal que uma instância fixa pode ter. Ainda, possuem flexibilidade metodológica que permitem responder a demandas emergentes, mudanças institucionais ou desafios geográficos, com metodologias ajustáveis a diferentes momentos da Política. Isso é especialmente relevante para uma política com o caráter experimental, dinâmico e situado como é a PNEM. Também vai ao encontro do fortalecimento das redes já existentes, como as Redes de Educadores em Museus (REMs), fóruns locais e coletivos territoriais. Por último, são coerentes com os princípios da PNEM que se fundamentam na escuta ativa, representatividade e construção coletiva, princípios mais bem realizados por práticas horizontais, em rede, flexíveis e territorializadas.

Assim, apresentamos nova redação para o artigo:

Art. 9º A gestão da PNEM será orientada por práticas que promovam a participação social, a articulação em rede, a transparência e a divulgação no âmbito da Política Nacional de Educação Museal:

I - instrumentos e mecanismos de participação social:

- a) consultas e audiências públicas;*
- b) constituição de grupos de trabalho; e*
- c) encontros, reuniões e fóruns na modalidade presencial, híbrida e à distância.*

II - instrumentos e mecanismos de articulação, transparência e divulgação:

- d) estudos de casos, pesquisas e análise de índices;*
- e) publicações, relatórios, boletins informativos; comunicação institucional, entre outros; e*
- f) parcerias interinstitucionais.*

Parágrafo único. Será priorizada a participação dos coletivos de educação museal constituídos, tais como redes de educadores museais, grupos de pesquisa em educação museal, entre outros, observados os instrumentos e mecanismos descritos no inciso I.

SUGESTÃO 3 DIRETORIA COLEGIADA DO IBRAM (INCLUSÃO)

Art. 8º, inc. I:

I - orientar os Sistemas Estaduais, Distrital e Municipais de Museus e Cultura na implantação e consolidação de políticas e programas locais de educação museal, em articulação com a PNEM e o Plano Nacional Setorial de Museus;

JUSTIFICATIVA

Responsabilizar o Ibram e prever apoio técnico.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. Transforma a diretriz em ação concreta de indução e apoio técnico.

SUGESTÃO 4 DIRETORIA COLEGIADA DO IBRAM (INCLUSÃO)

Art. 8º, inc. III:

III - realização periódica do Encontro Nacional de Educação Museal - Emuse para discutir o desenvolvimento e implementação da PNEM, bem como conceitos e práticas do campo, além de garantir espaços de debate sobre a temática nas edições do Fórum Nacional de Museus, em conformidade com o estabelecido pelo Sistema Brasileiro de Museus - SBM; e

JUSTIFICATIVA

Priorizar a vinculação da participação social à representações integradas ao Participe Ibram.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. A inclusão da expressão “em conformidade com o estabelecido pelo SBM” garante que a PNEM permaneça alinhada ao marco de governança do Sistema Brasileiro de Museus (SBM), evitando sobreposição de instâncias ou deliberações conflitantes.

(...)

SUGESTÃO 4 DIRETORIA COLEGIADA DO IBRAM (INCLUSÃO)

(...)

ANÁLISE CEMUF

- Base normativa:

- O Decreto nº 8.124/2013 (que regulamenta o Estatuto de Museus) estabelece o SBM como o instrumento de articulação e coordenação das políticas museais federais.
- O art. 9º, inciso II, do Decreto nº 12.002/2024 reforça que a Diretoria Colegiada do Ibram e o SBM são as instâncias competentes para deliberar sobre os mecanismos de participação social.

Base técnica: o EMUSE é um encontro de caráter técnico e propositivo; sua realização periódica precisa respeitar a agenda institucional do SBM e as normas que regem o Fórum Nacional de Museus, principal espaço participativo do Sistema.

Efeito jurídico: a expressão assegura que o EMUSE não será compreendido como instância paralela de deliberação, mas como evento complementar e articulado à estrutura do SBM e às diretrizes de participação social vigentes.

SUGESTÃO 5 - DIRETORIA COLEGIADA DO IBRAM (ALTERAÇÃO)

Art. 9º, inc. I, parágrafo único:

Parágrafo único. Será priorizada a participação das redes e coletivos cadastrados no Participe Ibram e dos coletivos de educação museal constituídos, tais como redes de educadores museais, grupos de pesquisa em educação museal, entre outros, observados os instrumentos e mecanismos descritos no inciso I.

JUSTIFICATIVA

Priorizar a vinculação da participação social a representações integradas ao Participe Ibram.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. Estabelece relação com o sistema de participação social formulado pelo Ibram.

SUGESTÃO 1 - COGEFIM/DPMUS (ALTERAÇÃO)

Art. 9º O Ibram garantirá os recursos orçamentários necessários à implementação da Política Nacional de Educação Museal ~~oriundos do orçamento do Ibram, que poderão ser bem como~~ complementados por aportes externos.

JUSTIFICATIVA

Compreende-se que, tratando-se de uma política, a destinação de recursos deve ser assegurada desde o seu instrumento de criação.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. A nova redação, no entanto, inclui outras possibilidades de financiamento:

Art. 9º A Política Nacional de Educação Museal será custeada por:

I.- dotações orçamentárias do orçamento geral do Instituto Brasileiro de Museus, observada a disponibilidade financeira e orçamentária;

II.- fontes de recursos destinadas por órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária;

III.- recursos provenientes de doações, de qualquer natureza, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, do País ou do exterior; e

IV.- outras fontes de recursos nacionais ou internacionais, compatíveis com o disposto na legislação.

SUGESTÃO 2 - COGEFIM/DPMUS (INCLUSÃO)

Parágrafo único. Para fins de operacionalização orçamentária da PNEM, o setor responsável pela sua coordenação, apresentará planos de ação, contendo indicações de custos, ainda que estimado, para aprovação da Diretoria do Ibram

JUSTIFICATIVA

Complementação do art. 9º para tentar operacionalizar a garantia de recursos.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão não acolhida. Conforme nova proposição de redação do caput do Art. 8º, “O Instituto Brasileiro de Museus é o órgão gestor da Política Nacional de Educação Museal”, portanto, a integridade do Instituto é o setor responsável pela coordenação da PNEM, devendo os setores competentes do Ibram realizarem a operacionalização orçamentária da PNEM. Além disso, a PNEM atribui ao Ibram a elaboração do Programa Nacional de Educação Museal, com previsão de instrumentos, programas e ações para a implementação e monitoramento da Política.

SUGESTÃO 3 - DIRETORIA COLEGIADA DO IBRAM (INCLUSÃO)

Art. 9º, inc. I:

I - orientar os Sistemas Estaduais, Distrital e Municipais de Museus e Cultura na implantação e consolidação de políticas e programas locais de educação museal, em articulação com a PNEM e o Plano Nacional Setorial de Museus;

JUSTIFICATIVA

Responsabilizar o Ibram e prever apoio técnico.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. Transforma a diretriz em ação concreta de indução e apoio técnico.

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 9º

Art. 9º Poderão ser destinados recursos orçamentários necessários a ações de implementação da Política Nacional de Educação Museal oriundos do orçamento do Ibram, bem como complementados por aportes externos.

REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 10º E 11

(renumerado) Art. 10 A PNEM será custeada por:

- I - dotações orçamentárias do orçamento geral do Instituto Brasileiro de Museus, observada a disponibilidade financeira e orçamentária;
- II - fontes de recursos destinadas por órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária;
- III - recursos provenientes de doações, de qualquer natureza, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, do País ou do exterior; e
- IV - outras fontes de recursos nacionais ou internacionais, compatíveis com o disposto na legislação brasileira.

→ *(renumerado)* Art. 11. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos de educação museal.

SUGESTÃO 1 - MUSEUS CASTRO MAYA (INCLUSÃO)

Art. 10: “§ 1º As parcerias poderão envolver, além de instituições culturais e educacionais, organismos das áreas de ciência e tecnologia, saúde, meio ambiente, direitos humanos e assistência social, a fim de promover abordagens intersetoriais e integradas.”

JUSTIFICATIVA

Reforço à Intersectorialidade. A transversalidade das políticas públicas implica ação integrada com outros setores além da cultura e da educação.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida.

SUGESTÃO 2 - MUSEUS CASTRO MAYA (INCLUSÃO)

(sugestão de inclusão de artigo, após o 10º) “Art. 10-A. O IBRAM publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência desta Portaria, o cronograma de implantação da PNEM, com previsão de etapas, metas parciais e instâncias responsáveis.”

JUSTIFICATIVA

Indicação de Cronograma e Etapas de Implementação. A Portaria não explicita fases de implantação, o que pode comprometer a previsibilidade e a mobilização dos atores envolvidos.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão não acolhida. Os pontos levantados são legítimos, mas entendemos que não são pertinentes ao texto da política, propriamente. A elaboração do Programa Nacional de Educação Museal, que é o instrumento adequado ao propósito aqui expresso, não é exequível no prazo proposto.

MINUTA CONSULTA INTERNA - ART. 10º - 13º

Art. 10 Para o cumprimento das diretrizes da PNEM, poderão ser estabelecidas parcerias entre União, entes federados, instituições públicas e privadas.

Art. 11. Esta Portaria é válida em todo território nacional, respeitando-se as especificidades de cada localidade e a operação dos sistemas estaduais e municipais de museus.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 605, de 10 de agosto de 2021.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.



REDAÇÃO FINAL CEMUF - ART. 12º e 13º

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica revogada a Portaria Ibram nº 605, de 10 de agosto de 2021.

Art. 13. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ORIENTAÇÃO - PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBRAM – PARECER N° 00001/2025/NCAF-SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU (EXCLUSÃO)

Retirada do art. 12 da minuta.

JUSTIFICATIVA

19.33. tendo em vista que se trata de uma Resolução Normativa, oriunda de uma autarquia federal, não se faz necessária a especificação de validade no território nacional, motivo pelo qual recomenda-se a retirada do art. 12 da minuta.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida.

OBSERVAÇÕES SOBRE LINGUAGEM, ESTILO E ORGANIZAÇÃO TEXTUAL

OBSERVAÇÃO 1 - MUSEUS CASTRO MAYA (ALTERAÇÃO)

Redução de repetições

Texto original: “museus, processos museológicos e centros culturais”

Sugestão de uso alternado: Utilizar a expressão “instituições museais” ou “equipamentos culturais museológicos” onde possível.

Exemplo: “As instituições museais devem promover ações educativas...” “Devem ser garantidas estratégias nos museus e demais espaços museológicos...”

JUSTIFICATIVA

Manter a repetição apenas quando houver implicação jurídica específica ou em definições conceituais.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão não acolhida. Entendemos que cabe manter a repetição para que não reste dúvidas quanto à aplicação dos dispositivos da política a cada um dos âmbitos e espaços citados, visto que não há uma categoria que abarque museus, centros culturais, pontos de memória e demais processos museológicos. O campo de incidência da política foi definido a partir da observação da realidade da área museológica, do contexto profissional das pessoas educadoras museais, das contribuições recebidas ao longo de todo o processo de revisão e dos referenciais normativos observados.

OBSERVAÇÃO 2 - MUSEUS CASTRO MAYA (ALTERAÇÃO)

Ajuste de construções redundantes

Texto original: “processos museológicos e centros culturais desenvolvam a educação museal em suas ações”

Sugestão de uso alternado: “...desenvolvam ações de educação museal”

JUSTIFICATIVA

Mais direto, sem perder o sentido.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão não acolhida. Respondemos ao exemplo mencionado: A indicação da diretriz é que a educação museal seja abordada de forma transversal e desenvolvida em todas as ações dos museus, centros culturais e processos museológicos, ainda que concernentes a outros programas e setores. A assimilação da sugestão mudaria o sentido da diretriz. Não identificamos outras ocorrências de construções redundantes conforme o apontado nesse item.

OBSERVAÇÃO 3 - MUSEUS CASTRO MAYA (ALTERAÇÃO)

Coerência terminológica

Usar preferencialmente “educadores museais” ao invés de variações como “pessoas educadoras museais”, que aparecem alternadamente.

JUSTIFICATIVA

A consistência fortalece a leitura e a identificação com o campo profissional.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão parcialmente acolhida. Admitiremos a sugestão de padronização, entretanto, adotando a expressão pessoas educadoras museais, uma vez que essa é uma reivindicação apresentada pelo campo no processo de revisão da política, que visa a inclusão de gêneros diversos não contemplados na expressão educadores museais, apesar do preconizado na norma culta do português brasileiro.

OBSERVAÇÃO 4 - MUSEUS CASTRO MAYA (ALTERAÇÃO)

Reorganização de frases longas e técnicas

Texto original: (Art. 4º, I): "...pela mobilização do conteúdo museal em vivências culturais mediadas e acessíveis, dentro e fora dos museus, presencial ou virtualmente."

Sugestão de redação: ...por meio da mobilização do conteúdo museal em vivências culturais mediadas e acessíveis, realizadas tanto presencialmente quanto virtualmente, dentro ou fora dos museus."

JUSTIFICATIVA

Com pausa e ritmo melhorado.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão não acolhida. Em relação ao exemplo apresentado, a sugestão não foi acolhida porque o trecho 'realizadas tanto presencialmente quanto virtualmente, dentro ou fora dos museus' foi retirado. Entretanto, buscamos melhorar a redação de outras frases que apresentaram o mesmo problema.

OBSERVAÇÃO 5 - MUSEUS CASTRO MAYA (ALTERAÇÃO)

Sugestão de seção explicativa final (não normativa) Incluir um ANEXO ou NOTA EXPLICATIVA, com exemplos de:

- * *boas práticas de educação museal;*
- * *formatos de programas educativos e culturais;*
- * *ferramentas digitais e acessibilidade.*

JUSTIFICATIVA

Isso facilitaria a compreensão por gestores locais e equipes técnicas que usarão a PNEM como referência.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão parcialmente acolhida. As informações e instrumentos citados, estão em parte, contemplados no Caderno da PNEM (<https://cedoc.museus.gov.br/repositorio-de-educacao-museal/caderno-da-politica-nacional-de-educacao-museal/>) e na página <https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/politicas-do-setor-museal/politica-nacional-de-educacao-museal-pnem> , onde outros materiais relacionados à política serão futuramente agregados, tais como a presente análise e as análises de contribuições recebidas em fases anteriores do processo de revisão.

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE PROPÓSITOS E CONTEÚDOS DA POLÍTICA

OBSERVAÇÃO 1 - COGEFIM/DPMUS

De modo geral, verifica-se que a minuta de Portaria está voltada para a institucionalização da Política, mas requer o desenvolvimento da sua operacionalização: de que forma será implementada? quem coordena, avalia e monitora da PNEM? Nesse sentido, acredita-se que o art. 8º e 9ª poderiam ser avaliados, de modo a contemplar essa face da institucionalização da Política, esses aspectos mais táticos e operacionais.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. A observação é pertinente e revela um dos principais desafios da Política Nacional de Educação Museal: sua tradução em ações concretas e sustentáveis. De fato, a minuta da PNEM apreciada avançou ao qualificar seus fundamentos, princípios e diretrizes, mas ainda carecia de um delineamento mais claro sobre os meios de sua implementação, coordenação e avaliação da política.

O reconhecimento dessa essa lacuna é essencial para que a política deixe de ser apenas um referencial normativo e assuma plenamente seu papel orientador e transformador das práticas educativas nos museus e processos museológicos brasileiros.

Dessa forma, propõe-se o Capítulo VI – Da Execução, para o qual foram reformulados os artigos 8º, 9º e 10 da minuta, com vistas a:

- * *Indicar com clareza o órgão ou instância responsável pela coordenação nacional da PNEM, estabelecendo suas atribuições (Cemuf/Ibram);*
- * *Apontar instrumento complementar à política, o Plano Nacional de Educação Museal, que definirá os mecanismos de monitoramento e avaliação periódica, com a participação dos agentes do campo museal, incluindo representantes dos pontos de memória; e*
- * *Qualificar a caracterização do financiamento da realização da PNEM.*

Essas ações táticas e operacionais são fundamentais para garantir a efetividade da PNEM, sua aderência à realidade diversa do campo museal brasileiro e sua capacidade de produzir impactos sociais duradouros, especialmente em iniciativas de base comunitária.

OBSERVAÇÃO 2 - MUSEUS DE ARTE SACRA E MUSEU FORTE DEFENSOR PERPÉTUO DE PARATY

Tendo participado brevemente de algumas discussões referentes a aspectos conceituais e práticos da Política Nacional de Educação Museal, acredito que os resultados da revisão em curso demonstram uma melhora significativa em relação à versão anterior, especialmente no que se refere aos conceitos do campo e sua conexão com as práticas dos profissionais de educação nos museus.

Apenas me ocorreu, enquanto revisava a minuta uma última vez, que não está presente qualquer referência à educação patrimonial, campo que em muitos aspectos se relaciona inextrincavelmente à educação museal, e que frequentemente se apresenta como interlocução institucional necessária à nossa prática. Penso, como bom exemplo, na criação da Coordenação de Educação Patrimonial da Secretaria Municipal de Educação, e na importância da nossa articulação com este setor para garantir as ações educativas dos museus de Paraty. No momento não tenho mais a acrescentar ao processo de revisão da Pnem. Como líder do Grupo de Pesquisa Educação Museal: conceitos, história e políticas (Ibram/CNPq) estive à frente de um esforço hercúleo que uniu seu corpo de pesquisadores para subsidiar a reelaboração da Pnem, revisando a definição de educação museal, através do GT EduMus, resultando em um artigo científico que integra o rol de documentos da revisão da Pnem.

ANÁLISE CEMUF

Sugestão acolhida. A inclusão da educação patrimonial entre os dispositivos da PNEM, quando não há a inclusão de áreas estratégicas igualmente relevantes (como arte-educação, divulgação científica, mediação cultural, exposições pedagógicas, entre outros), pode gerar uma assimetria indesejada e abrir precedentes para o questionamento da PNEM em relação aos campos que referencia.

Importa mencionar que há controvérsias quanto a diferenciar os campos da educação patrimonial e educação museal e, ao mesmo tempo, promover a sua articulação efetiva. Teme-se a diluição da especificidade da educação museal se subordinada ou confundida com a Educação Patrimonial — daí o esforço da PNEM em afirmar a identidade própria do campo. A educação patrimonial se consolidou fortemente no âmbito do Iphan e das escolas, com o objetivo de preservação do patrimônio. Como define o Iphan, a educação patrimonial é ‘o conjunto de processos educativos que mobilizam ações de sensibilização e de mediação sobre o campo do Patrimônio Cultural nas políticas públicas’. A Educação Museal, por sua vez, se desenvolveu com ênfase em seu caráter vivencial e abrangente, com foco nos aportes do patrimônio cultural musealizado, da mediação e da dimensão museológica para a formação integral das pessoas, valorizando a dignidade e os direitos humanos e fortalecendo práticas de cidadania democrática, para promover a transformação social.

Entretanto, a aliança estratégica com a Educação Patrimonial não precisa negar essa distinção. Pode-se reconhecer a convergência prática e propor, no âmbito da implementação da política, ações articuladas com base em princípios comuns presentes na portaria, como a valorização dos saberes comunitários, o acesso democrático ao patrimônio e a participação social.

